



MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM HEMODINÂMICA PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0007-98, com sede à Avenida Lauro Gomes, nº 2.000 – Sacadura Cabral - Santo André - SP – CEP 09060-870, através do se representante legal o **Dr. David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000 e do CPF/MF 791.037.668-53, pelas legislações aplicáveis, nos termos do parágrafo 1º do Art. 32 do Regulamento Interno da Fundação do ABC e demais Mantidas para a área de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM HEMODINÂMICA**, nos termos das condições estabelecidas no presente Procedimento.

O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba "PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS".

1. DO OBJETO

- **1.1.** Trata-se no presente processo a pretensa contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Medicina Especializada em Hemodinâmica, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- **1.2.** O "Termo de Referência", conforme **Anexo I** e os demais anexos deste procedimento, apresentam a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, além das condições para sua execução, que fazem parte integrante deste Memorial.

2. <u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO ATO CONVOC</u>ATÓRIO

- **2.1.** Poderão credenciar-se todos os interessados, conforme especificados no item 1.1 deste memorial, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo Sistema Único de Saúde SUS, visando o atendimento satisfatório.
- **2.2.** Não poderão participar deste Credenciamento:
- **a)** Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.
- b) Interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados.
- c) Profissionais ou Empresas que já foram credenciados junto à **Contratante**, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços.
- d) Interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.
- e) Profissionais e/ou Instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de colaboradores da FUABC – Centro Universitário FMABC, ressalvadas a compatibilidade de horários para exercer as atividades fora da jornada de trabalho.





- f) Empresa declarada inidônea, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelas unidades federativas a que estão vinculadas a Contratante, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **g)** Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há menos de 6 (seis) meses.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Os interessados poderão ter acesso ao Memorial através do site oficial da Fundação do ABC, qual seja: www.fuabc.org.br, ou diretamente no Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, no "Prédio Administrativo" (endereço no preâmbulo do Memorial).
- **3.2.** Os interessados poderão se inscrever a partir da data da publicação do presente Memorial.
- **3.3.** A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.
- **3.4.** O credenciamento poderá ser requerido durante os dias ___/__/2024 até ___/__/2024, sempre no horário de expediente que é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede da **Contratante**, endereço no preâmbulo do edital.
- **3.5.** Os mesmos deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.
- **3.6.** Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES no site http://cnes.datasus.gov.br/ o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.
- **3.7.** Somente serão credenciadas pessoas jurídicas e/ou instituições que atendam às exigências deste procedimento.
- **3.8.** A contratação, objeto deste certame, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope **LACRADO** e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado ao Departamento Compras.
- **4.2.** Dados da Parte Externa do envelope:





Fundação do ABC - Centro Universitário FMABC

Ao Departamento de Compras

HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS EM HEMODINÂMICA

Proc. N° 0328/24 Nome da empresa: CNPJ: Telefone: E-mail: Endereço

- **4.3.** O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO deverá conter os documentos relacionados para habilitação descritas nos subitens deste Memorial, em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.
- 4.4. Quanto às autenticações:
- **4.5.** Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento proceder-se-á a conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ Corregedoria Geral da Justiça).
- **4.6.** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- **4.7.** Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.
- **4.8.** Prazo de validade dos documentos:
- **4.9.** A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.
- **4.10.**Os documentos que omitirem o prazo de válida de serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.
- **4.11.Documentos matriz/filial**: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- **4.12.** Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.





- **4.13.** Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.
- **4.14.**Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ/MF da proponente.
- **4.15.** Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).
- **4.16.** No envelope deverá conter:
- **4.17.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratandos de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto deste credenciamento.
- **4.18.** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.
- **4.19.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.
- **4.20.** Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
- **4.21.** Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).
- **4.22.** Estadual; e
- **4.23.** Municipal. (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.
- **4.24.** Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.
- **4.25.** Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.





- **4.26.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei n° 12.440/2011.
- 4.27. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **4.28.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **4.29.** Documentações comprobatórias de idoneidade perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.
- 4.30. Documentos dos profissionais:
- **4.31.** Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços.
- **4.32.** Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo. Além destes, apresentar a comprovação de Residência Médica, Título de Especialista na área ou Declaração de Atuação de, no mínimo, 2 anos na área do serviço desejado, de acordo com a previsão contida no artigo 12 do Regulamento de Compras da FUABC.
- **4.33.** Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade.
- 4.34. Certidão de quitação de anuidade do CREMESP.
- **4.35.** Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo **ANEXO III**.
- **4.36.** Declaração (com logotipo da empresa) "Quadro Societário", acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do **ANEXO IV**.
- **4.37.** Declaração de não impedimentos, conforme **ANEXO V**.
- 4.38. Declaração de que não emprega menor, conforme ANEXO VIII.
- 4.39. Declaração das manutenções contratuais, conforme ANEXO IX.
- 4.40. Declaração de idoneidade, conforme ANEXO X.





- **4.41.** Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela Contratante, há perfeitas condições para execução completa dos serviços, conforme **ANEXO XI.**
- **4.42.** Declaração de cumprimento ao Código de Conduta ética da FUABC. (https://fuabc.org.br/codigodecondutaetica/), conforme **ANEXO XII.**
- **4.43.** Declaração de aceitação do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC", (https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras/), conforme **ANEXO VII.**
- **4.44.** A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias da última data prevista para a entrega dos documentos na FUNDAÇÃO DO ABC CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

5. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** A **Contratante** receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.
- **5.2.** Os envelopes serão encaminhados ao setor de Compras do Centro Universitário FMABC, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada.
- **5.3.** Ao final da análise da documentação será lavrada Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada.
- **5.4.** Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a **Contratante** poderá notificar a empresa participante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.
- **5.5.** O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação da **Contratante**.
- **5.6.** O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, observando o prazo para credenciamento e entrega da documentação, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.
- **5.7.** A **CONTRATANTE** disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site www.fuabc.org.br.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste procedimento, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.







- **6.2.** A **Contratante** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 03 (três) dias após a publicação de sua convocação par a firmar o termo de contrato.
- **6.3.** No ato da assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá apresentar documentos de comprovação do vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar nos termos da Súmula 25, do TCESP, à saber:

"SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."

- **6.4.** A **CREDENCIADA** deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e/ou sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.
- **6.5.** O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela **CREDENCIADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.
- **6.6.** Para fins de comunicação com o seu representante a **CREDENCIADA** informará à **Contratante** número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.
- **6.7.** O Contrato de Credenciamento, minuta constante no **ANEXO XIII** será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pelo Reitor da **Contratante**.
- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento;
- b) uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos; e
- c) uma via será entregue à CREDENCIADA.

7. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA

- **7.1.** O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **ANEXO XIII**.
- **7.2.** O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, com justificativa por escrito.
- 8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





- **8.1.** Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada em Hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear, adulto e pediátrico, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores, como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.
- **8.2.** A prestação de serviços médicos em hemodinâmica deverá atender à demanda de pacientes ambulatoriais e interessados nos regimes de urgência, emergência e eletividade, que necessitem de assistência em qualquer das diversas subespecialidades do objeto contido neste Termo de Referência, conforme demanda da Contratante.
- **8.3.** Para atendimento do objeto desse contrato a **CREDENCIADA** deverá manter a disposição profissionais médicos em quantitativo adequado, em regime de trabalho presencial, de maneira ininterrupta 24(vinte quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, inclusive aos finais de semanas e feriados, sendo:

QUADRO 1- PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS NO SETOR DE HEMODINÂMICA (ADULTO)			
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	105	R\$ 10.739,58
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT FARMACOLÓGICO	12	R\$ 10.739,58
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	30	R\$ 14.213,00
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS FARMACOLÓGICOS	3	R\$ 14.213,00
406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA C/ IMPLANTE DE STENT	48	R\$ 19.303,35
406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA S/ IMPLANTE DE STENT	12	R\$ 11.848,32
406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	3	R\$ 10.891,44
406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	40	R\$ 19.303,32
406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT)	8	R\$ 21.397,59
406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	6	R\$ 17.786,90
406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	5	R\$ 20.347,59







ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	3	R\$ 14.053,32
ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT)	2	R\$ 16.153,32
ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO)	1	R\$ 31.897,59
COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR)	12	R\$ 14.734,04
IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO	6	R\$ 6.697,04
PASSAGEM DE BALAO INTRA AORTICO	6	R\$ 8.639,72
CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIF	4	R\$ 87.955,34
CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	3	R\$ 63.921,52
CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	1	R\$ 54.230,68
CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	1	R\$ 66.690,00
EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	4	R\$ 27.177,92
EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	1	R\$ 67.156,77
EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	1	R\$ 74.250,87
EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	1	R\$ 64.143,60
EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRA- CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO	1	R\$ 64.793,52
EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGR	1	R\$ 30.208,41
	AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT) ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT) ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO) COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR) IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO PASSAGEM DE BALAO INTRA AORTICO CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÓNICA CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÓNICA CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO) EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRA-CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU	AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT) ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT) ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO) COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR) IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÂRIO TRANSVENOSO PASSAGEM DE BALAO INTRA AORTICO CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIF CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA SI ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACICA COM ENDOPRÓTESE TUBULAR CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE TUBULAR CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE TUBULAR CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE TUBULAR CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE ENBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO) EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COM COLO LARGO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRA- CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGÍA DIGESTIVA (INCLUI) PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO





		T	
403070090	EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULA CAROTIDO-CAVERNOSA DIRETAS	1	R\$ 84.263,33
406040273	OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	1	R\$ 58.815,42
	TOTAL	322	
*Sistema de G	erenciamento da Tabela de Procedimentos,	Medicamentos e OPM do SUS	
QUADR	O 2- PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS F HEMODINÂMICA (ADUL		
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
211020010	CATETERISMO CARDIACO	400	R\$ 2.589,29
210010070	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	55	R\$ 747,14
210010045	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	35	R\$ 747,14
208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	31	R\$ 304,84
210010010	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	30	R\$ 1.995,21
210010126	ARTERIOGRAFIA PELVICA	30	R\$ 747,14
210010053	AORTOGRAFIA TORACICA	15	R\$ 747,14
210010177	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	15	R\$ 430,87
210010134	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	3	R\$ 590,65
210010150	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	2	R\$ 590,65
210010029	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	1	R\$ 590,65
210010061	ARTERIOGRAFIA CERVICO TORACICA	1	R\$ 747,14
	TOTAL	618	
*Sistema de G	erenciamento da Tabela de Procedimentos,	Medicamentos e OPM do SUS	
QUADRO	3- CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICA ENDOVASCULAR) - ADU		
SIGTAP	PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	180	R\$ 32,55
*Sistema de	Gerenciamento da Tabela de Procedimentos	s, Medicamentos e OPM do SUS	
QUAD	RO 4- CONSULTAS AMBULATORIAIS DE HEMODINÂMICA) - ADUL		,
SIGTAP	PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	150	R\$10,50
*Sistema de G	erenciamento da Tabela de Procedimentos,	Medicamentos e OPM do SUS	
QUADRO	D 5- PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REA HEMODINÂMICA (PEDIAT		
	TILINODINAMIOA (FEDIAT	i vir vj	







			VALOR UNITÁRIO
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR OR VALO
0406030090	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	4	R\$ 16.015,56
406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	3	R\$ 76.098,75
406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	3	R\$ 21.814,93
406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	1	R\$ 18.837,69
406040273	OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	1	R\$ 40.900,50
406030154	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL	1	R\$ 43.488,94
406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO	1	R\$ 20.718,31
406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	1	R\$ 21.540,66
	TOTAL	15	
*Sistema de G	erenciamento da Tabela de Procedimentos, l	Medicamentos e OPM do SUS	
QUADRO	6- CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICA ENDOVASCULAR) - PEDIA		
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
211020028	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	18	R\$ 4.688,36
*Sistema de G	erenciamento da Tabela de Procedimentos, l	Medicamentos e OPM do SUS	
	_		
QUADRO	7- CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICA ENDOVASCULAR) - PEDIA		
SIGTAP	PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	48	R\$52,50
*Sistema de	Gerenciamento da Tabela de Procedimentos	, Medicamentos e OPM do SUS	
		~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~	
QUADRO	08- PROCEDIMENTOS CIRURGICOS/DIAC CÓDIGO SIGTAP	SNOSTICOS - NAO POSSUEM	
PROCEDIM	IENTOS CIRURGICOS/DIAGNÓSTICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
DRENAGEM T STENT BILIAR	RANSPARIETO/ COLOCAÇÃO DE ₹	4	R\$ 21.432,60
EMBOLIZAÇÃ	O DE TUMOR DE CABEÇA DE PESCOÇO	1	R\$ 63.163,03
TESTE DE OC VERTEBRAL	CLUSÃO DE ARTÉRIA CARÓTIDA OU	1	R\$ 15.881,25
	TOTAL	6	





- **8.4.** A prestação dos serviços deverão ser executados pela Credenciada em quantitativo adequado para atendimento de forma ininterrupta, sendo que deverá disponibilizar uma equipe mínima composta por:
- a) 4 (quatro) médicos Hemodinamicista;
- b) 4 (quatro) médicos Endovascular;
- c) 1 (um) médico Hemodinacista Pediátrico;
- d) 3 (três) médicos Neuroradiologistas.
- **8.5.** Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), Certificado de conclusão da residência reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) com título de especialista em:
- a) Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular;
- b) Hemodinâmica e Cardiologia intervencionista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
- c) Angiologia e Cirurgia Vascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular:
- d) Cirurgia Vascular ou Radiologia Intervencionista com área de atuação em procedimentos Endovasculares reconhecido pelas Sociedade Brasileiras de Angiologia e de Cirurgia Vascular e/ou Sociedade Brasileira de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular/CBR.
- **8.6.** Os profissionais médicos deverão apresentar Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (se aplicável), Carteira do CREMESP, certidão de quitação de anuidade do CREMESP (documento original).
- **8.7** A prestação de serviços médicos em hemodinâmica deverá atender à demanda de pacientes ambulatoriais e internados nos regimes de urgência, emergência e eletividade, que necessitem de assistência em qualquer das diversas subespecialidades do objeto desse contrato, conforme demanda.
- **8.8.** Caberá a **CREDENCIADA** a prestação de serviços em hemodinâmica para os pacientes do CSSBC que venham a ser acolhidos em seus hospitais integrantes (Hospital de Urgência HU; Hospital Anchieta HA; Hospital Municipal Universitário HMU; Hospital de Clínicas Municipal de São Bernardo do Campo HC) e sejam transferidos para o HC com indicação de alguma intervenção hemodinâmica.
- **8.9.** Serão também assistidos os pacientes em acompanhamento ambulatorial no CSSBC-Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo e que evoluam para indicação de intervenção hemodinâmica. Os procedimentos diagnósticos e terapêuticos que deverão ser realizados pela CREDENCIADA no CSSBC são:
- **8.10.** Assistência, em todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento e outros atos da boa prática assistencial) ao paciente de urgência e emergência que estiver no ambiente do setor da hemodinâmica.





- **8.11.** Assistência, em todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento e outros atos da boa prática assistencial), ao paciente internado em Unidades de Internação, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade de Decisão Clínica (UDC), enquanto este estiver no ambiente do setor da hemodinâmica.
- **8.12.** Procedimentos diagnósticos e terapêuticos no serviço de hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear.
- **8.13.** Cateterismos cardíacos diagnósticos e intervencionistas em pacientes portadores de cardiopatias congênitas desde a idade neonatal até a idade adulta.
- 8.14. Realização de procedimentos híbridos, junto à equipe cirúrgica, quando necessário.
- 8.15. Execução e fornecimento de laudos.
- **8.16.** Apoio interdisciplinar às demais especialidades médicas que fazem parte do CSSBC (interconsultas).
- **8.17.** Atendimento ambulatorial médico (ambulatório endovascular) e de enfermagem (triagem para procedimentos hemodinâmicos).
- **8.18.** A prestação dos serviços será executada pela **CREDENCIADA** 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente (24 horas por dia), inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter à disposição, de segunda à sexta-feira das 07h00 às 19h00, médicos, em quantitativo adequado e de forma presencial, para realização de todos os procedimentos.
- **8.19.** No período noturno dos dias úteis e nos sábados, domingos e feriados, a **CREDENCIADA** poderá adotar o regime de médico em sobreaviso.
- **8.20.** Nos períodos com obrigatoriedade de médicos presenciais, as eventuais substituições de profissionais não poderão deixar o setor de hemodinâmica descoberto de médico. Portanto, o médico de saída só se ausentará do serviço após a chegada do médico que o renderá.
- **8.21.** Esses serviços serão prestados de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pelo CSSBC, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos demais Conselhos de Classe, dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.
- **8.22.** Caberá à **CREDENCIADA** disponibilizar equipe de enfermagem em quantitativo suficiente para a execução de todas as atividades de apoio que são do escopo de atuação da enfermagem, para a prestação dos serviços 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados. O responsável técnico (RT) da enfermagem deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e com preparação técnica para atuar em serviço de hemodinâmica.





- **8.23.** Caberá a **CREDENCIADA** a disponibilização dos demais profissionais, inclusive apoio administrativo, além da equipe médica e de enfermagem, que se fazem necessários para a operação do serviço de hemodinâmica com vistas ao cumprimento do objeto desse contrato.
- **8.24.** Caberá a **CREDENCIADA** a execução de todo o processo, quando necessário, de solicitação de transferência do paciente para serviço externo, seja por ausência, no serviço, dos recursos necessários ao melhor cuidado do paciente, seja por qualquer outra razão que venha a surgir.
- **8.25.** Atualmente as plataformas utilizadas nesse processo são o Sistema de Apoio às Transferências Interhospitalares (SISATIH) e a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS).
- **8.26.** Caberá à **CREDENCIADA** disponibilizar, para a execução dos serviços descritos neste instrumento, todas as órteses, próteses e materiais especiais (OPME), com prévia revisão e autorização da **CONTRATANTE.** A relação dos principais insumos específicos para os quais os custos de aquisição serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**, estão abaixo relacionados:

PRINCIPAIS MATERIAIS DE USO NOS PROCEDIMENTOS HEMODINÂMICOS
BAINHA P/ PUNCAO TRANSEPTAL
BALAO DESTACAVEL
CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA
CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA
CATETER BALAO P/ SEPTOSTOMIA
CATETER BALAO P/ VALVOPLASTIA
CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F
CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA
CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN
CIANOACRILATO (FRASCO)
COILS EMBOLIZANTE
CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO
ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO
ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA
ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA
ENDOPROTESE TORACICA RETA
ESPIRAIS DE PLATINA
FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA
FIO GUIA HIDROFILICO 0,035
GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA
INTRODUTOR 6FA 8F
INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTACAO DE ELETRODO ENDOCARDICO
INTRODUTOR VALVULADO
MICRO CATETER
MICRO CATETER FLUXO DEPENDENTE
MICRO CATETER P/ BALAO
MICRO GUIA
MICROBALAO DE REMODELAGEM
OCLUSOR SEPTAL
PARTICULAS EMBOLIZANTES (FRASCO)
SISTEMA DE COLOCACAO DE COILS
SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA
STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA
STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA
STENT PARA ARTÉRIA CORONARIA
STENT PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA







- **8.27.** Caso seja necessário algum insumo que não conste na tabela acima, a **CREDENCIADA** também será responsável pela aquisição e, por conseguinte, pelos custos de compra. A tabela acima serve apenas de uma referência com os principais insumos especiais atrelados na execução dos procedimentos objeto deste contrato.
- **8.28.** Nos casos dos insumos descartáveis e medicamentos, inclusive os meios de contrastes radiológicos, indispensáveis para o cuidado do paciente no setor de hemodinâmica, a **CREDENCIADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** no valor de aquisição do item que esta praticou.
- **8.29.** A **CREDENCIADA** deverá estar ciente que o consumo de insumos, medicamentos e meios de contrastes radiológicos poderá sofrer importantes alterações em decorrência da mudança na demanda da rede de saúde municipal. Portanto, a **CREDENCIADA** tem de estar preparada, logisticamente, para absorver, temporária ou definitivamente, um aumento de demanda.
- **8.30.** A **CREDENCIADA** deverá prestar contas quanto a qualidade dos insumos por ela adquirida e está sujeita à aplicação de penalidades quando da identificação de material duvidoso.
- **8.31.** Caberá a **CREDENCIADA** contribuir na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas.
- **8.32.** Caberá a **CREDENCIADA** a participação, quando necessário, em reuniões de comissões internas para fins estruturais e deliberativos. A **CREDENCIADA** participará, também, das reuniões de gestão das equipes clínicas e cirúrgicas.
- **8.33.** Caberá à **CREDENCIADA** participar de reuniões para avaliação qualitativa do contrato e discussão de casos (mensalmente ou na periodicidade que a **CONTRATANTE** determinar), contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- **8.34.** Caberá à **CREDENCIADA** apoiar a **CONTRATANTE** desde as atividades assistências até as de ensino, em regime de graduação, pós-graduação e de pesquisa, assim como apoiar administrativamente em eventuais pleitos de habilitações perante o Ministério da Saúde. A **CREDENCIADA** desempenhará, também, atividade de preceptoria complementarmente às atividades de assistência.
- **8.35.** Caberá à **CREDENCIADA** orientar graduandos, residentes e pós-graduandos, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, de forma a apoiar o processo de tomada de decisão clínica junto da equipe referência para o cuidado.
- **8.36.** Caberá à **CREDENCIADA** responder, em sua totalidade, as notificações do serviço de Soluções e Orientações ao Usuário (SOU) dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, que será de até 10 (dez) dias a contar da data do registro da notificação.
- **8.37.** Caberá à **CREDENCIADA** participar, junto à **CONTRATANTE**, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços.





- **8.38.** A **CREDENCIADA** prestará à **CONTRATANTE**, em todas as unidades integrantes do CSSBC (HC, HA, HU, HMU e CAISM), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da **CREDENCIADA**, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da **CONTRATANTE**.
- **8.39.** A **CREDENCIADA** solicitará à **CONTRATADA** através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE.**
- **8.40.** Entre a solicitação feita pela **CONTRATANTE** e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela **CREDENCIADA**, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.
- **8.41.** Os quesitos elaborados pela **CREDENCIADA** deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.
- **8.42.** O assistente técnico nomeado pela **CREDENCIADA** deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios etc.) devendo a **CONTRATANTE** informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.
- **8.43.** Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela **CREDENCIADA**.
- **8.44.** O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela **CONTRATANTE**, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugná-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da **CONTRATANTE**.
- **8.45.** Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATANTE** e/ou nas instalações do 9, unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- **8.46.** Os projetos a serem executados pela **CREDENCIADA** seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.
- **8.47.** As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CREDENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.
- **8.48.** Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, deverão incluir pesquisadores, professores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações,





pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

- **8.49.** A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREDENCIADA** serão avaliadas por meio de:
- I Publicações Científicas;
- II Citações em periódicos;
- III Participações em congressos internacionais;
- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;
- V Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
- VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio;
- **8.50.** Ademais, a **CREDENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.
- **8.51.** A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto do Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo às dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

9 DOS VALORES E PAGAMENTO

- **9.1.** Os valores a serem pagos à CREDENCIADA, envolverá o repasse mensal de 95% dos recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de Hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear, adulto e pediátrico, celebrado entre o Centro Universitário FMABC e o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, com valor estimado de R\$ 1.258.306,66 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e seis reais e setenta centavos) mensais e R\$ 15.099.679,92 (Quinze milhões noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob, contrato nº 023/2023-CSSBC Processo Nº 052/2022, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
- **9.2.** Os valores acima descritos se trata de uma mera estimativa, não se obrigando a **Contratante**, de forma alguma, a atingi-lo.
- **9.3.** O Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CREDENCIADA**, após 03 (três) dias úteis.
- **9.4.** A FUABC Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, assim como, procedendo o recolhimento das





despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CREDENCIADA**, após 10 (dez) dias úteis ao recebimento à data do depósito bancário.

- **9.5.** Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.
- **9.6.** Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.
- **9.7.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.
- **9.8** No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Projeto, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto do Termo de Referência.
- **9.9** A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.
- **9.10** A parte Contratada e Credenciada prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.
- **9.11** É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- **9.12** É vedado à **CREDENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.
- **9.13** Ficam ao encargo da **CREDENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CREDENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- **9.14** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CREDENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.







10.0. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** O Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.
- **10.2.** Será de exclusividade da FUABC Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à empresa **CREDENCIADA**, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.
- **10.3.** A distribuição dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da habilitação, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.
- **10.4.** Será de exclusividade do Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à **CREDENCIADA** inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.
- **10.5.** O Credenciamento não obriga a **Contratante** em disponibilizar os serviços objeto do presente procedimento, e a execução somente ocorrerá por determinação da **Contratante**.
- **10.6.** A **CREDENCIADA** somente receberá pelos serviços efetivamente prestados, os quais serão deduzidos os custos diretos envolvidos, com base ao mês de referência do faturamento.

11.0. DO CONTRATO

- **11.1.** O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **ANEXO XIII.**
- **11.2.** A **Contratante** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até **03 (três)** dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.
- 11.3. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da CREDENCIADA.
- **11.4.** A **CREDENCIADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de aplicação de penalidades.
- **11.5.** A contratação da **CREDENCIADA** pelo Centro Universitário FMABC somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pela **CREDENCIADA**.
- **11.6.** O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.
- **11.7.** Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnico, devidamente registrado no conselho competente, sendo





necessário o crivo da Administração do Centro Universitário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- **11.8.** Sendo autorizada a excepcionalidade pelo Centro Universitário FMABC, será de responsabilidade única e exclusiva da **CREDENCIADA**, o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.
- **11.9**. Ficam obrigadas as **CREDENCIADAS** a prestarem os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pelo Centro Universitário FMABC.

12.0 DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

12.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo poderá ser enviado no e-mail compras@fmabc.br, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega do envelope, das 08:00 às 16:00 horas.

13.0 DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

- **13.1.** Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar os termos dos Atos Convocatórios, desde que formalmente e protocoladas junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento dos envelopes, das 08:00 às .16:00 horas.
- **13.2.** A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Instituição, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.
- **13.3.** Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).
- **13.4.** Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não serão reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.
- **13.5.** Se procedente e acolhida a impugnação deste Memorial, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.

14.0 DAS VISTAS

14.1. Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Compras após análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para recursos e contrarrazões.





14.2. As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, dentro das 08:00 às 16:00 horas.

15.0 DOS RECURSOS

- **15.1.** Caberá recurso das decisões no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site <u>www.fuabc.org.br</u>, desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, das 08:00 às 16:00 horas.
- **15.2.** Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por se fizerem representar por procuração específica.
- **15.3.** A Fundação do ABC Centro Universitário FMABC, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação, das 08:00 às 16:00.
- **15.4.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- Serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;
- Serem digitados e devidamente fundamentados;
- Serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.
- **15.5.** Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues na sede do Centro Universitário FMABC, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 16:00 horas da data de seu vencimento.
- **15.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

16.0. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **16.1.** A **Contratante** poderá revogar o presente Memorial de Credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- **16.2.** A contratação da **CREDENCIADA** somente ocorrerá por vontade da **CONTRATANTE**, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências para habilitação ao credenciamento. Verificado o atendimento às exigências, todas aquelas que atenderam as condições estipuladas serão **CREDENCIADAS** e a Fundação do ABC Centro Universitário





FMABC providenciará a homologação deste resultado. Após publicação da homologação, darse-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato.

17.0. DAS PENALIDADES

- **17.1.** A **Contratante** poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- **17.1.1.** Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato sobre a parcela não executada, podendo, a **Contratante**, autorizar a continuação do mesmo.
- **17.1.2.** Em caso de infrações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA**, a seguinte sanção de multa:
- **17.1.3.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor mensal dos serviços efetivamente prestados no mês do cometimento da infração. Na hipótese de reincidência por parte da **CREDENCIADA**, a **Contratante** poderá rescindir o contrato;
- **17.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato.
- **17.1.5.** A **CREDENCIADA** será multada se não cumprir ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:
- **17.1.6.** Na falta de um plantonista será cobrado o valor diário corresponde ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista. Ou seja, se em um determinado mês ocorrer a falta de um plantonista por 12h, no pagamento da nota referente a esse período, além de não ser pago as horas desse profissional, considerando que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12h no montante total do custo mensal de 01 (um) plantonista.
- **17.2.** Se a **CREDENCIADA** tiver um somatório maior que 03 (três) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela **Contratante**, além dos valores descritos acima, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.
- **17.3.** A **Contratante** poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela **CREDENCIADA**, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC e sua mantidas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **17.4.** A **CREDENCIADA** possui plena ciência que a **Contratante** encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e a Fundação do ABC e as demais mantidas, para que, caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.





- **17.4.1.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CREDENCIADA** de indenizar a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos.
- **17.4.2.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a **CONTRATANTE** notificará a **CREDENCIADA** acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- **17.4.3.** Uma vez apresentada a defesa, a **CONTRATANTE** poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.
- **17.5.** Na hipótese de indeferimento, será a **CREDENCIADA** notificada da referida decisão, podendo a **CONTRATANTE** realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados ou solicitar o pagamento do valor a ser apurado pela **Contratante.**

18.0. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

- **18.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.
- **18.2.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
 - a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CONTRATANTE no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
 - **b) fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
 - c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
 - **e) obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- **18.3.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CREDENCIADAS** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.
- 18.4. São considerados motivos para a rescisão:





- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais:
- **b)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **g)** a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a <u>FUNDAÇÃO</u>
 <u>DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS</u>;
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- **18.5.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **Contratante** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- **18.6.** É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.
- **18.7.** Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **Contratante**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.





18.8. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CREDENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

19.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** É facultada à **CONTRATANTE** a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no momento da análise dos documentos de habilitação.
- **19.2.** As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste memorial, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Setor de Compras do Centro Universitário FMABC, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço indicado oportunamente.
- **19.3.** Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
- 19.4. Passam a fazer parte deste Memorial Descritivo todos os seus anexos, assim descritos:
- ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.
- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO
- ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS
- ANEXO VI MODELO DE ETIQUETA PARA CAPA DO ENVELOPE
- ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC
- ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
- ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES
- ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC.
- ANEXO XIII MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO XIV FORMULÁRIO PROTEÇÃO DE DADOS
- **19.5.** Outras informações, bem como o Memorial Descritivo completo, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Compras do Centro Universitário Saúde FAMBC Avenida Lauro Gomes, n° 2.000, Bairro Sacadura Cabral Santo André SP.

DR. DAVID EVERSON UIP REITOR DA FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Este Termo de Referência tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de Serviços de Medicina Especializados em hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear, adulto e pediátrico.

1.0 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços Médicos Especializados em hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear, adulto e pediátrico.

2.0- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que os serviços médicos são essenciais e obrigatórios no âmbito da saúde municipal e considerando o atendimento universal a todos, justificando-se a necessidade de processo de contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços médicos em medicina especializada na área de hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear, adultos e pediátrico, uma vez que a FUABC Centro Universitário FMABC não possui quadro efetivo de profissionais que preste este serviço.
- 2.2. Esta pretensa contratação é para atendimento ao contrato firmado entre esta Instituição de Ensino e o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo (CSSBC), contrato este que segue Contrato n° 023/2022-CSSBC Processo Nº 052/2022-CSSBC, cujo objeto é especificamente a prestação de serviços na área de hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear, adulto e pediátrico.
- 2.3. A prestação de serviços diagnósticos e terapêuticos no Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, atendendo à demanda de pacientes ambulatoriais e internados nos regimes de urgência, emergência e eletividade, que necessitem de assistência em qualquer das diversas subespecialidades do objeto contido neste Termo de Referência.

3.0- VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceito expresso das partes.





4.0- DOS SERVIÇOS

- **4.1** Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada em Hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear, adulto e pediátrico, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores, como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.
- **4.2** A prestação de serviços médicos em hemodinâmica deverá atender à demanda de pacientes ambulatoriais e interessados nos regimes de urgência, emergência e eletividade, que necessitem de assistência em qualquer das diversas subespecialidades do objeto contido neste Termo de Referência, conforme demanda da Contratante.
- **4.3** Para atendimento do objeto desse contrato a **CREDENCIADA** deverá manter a disposição profissionais médicos em quantitativo adequado, em regime de trabalho presencial, de maneira ininterrupta 24(vinte quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, inclusive aos finais de semanas e feriados, sendo:

QUADRO 1- PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS NO SETOR DE HEMODINÂMICA (ADULTO)			
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	105	R\$ 10.739,58
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT FARMACOLÓGICO	12	R\$ 10.739,58
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	30	R\$ 14.213,00
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS FARMACOLÓGICOS	3	R\$ 14.213,00
406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA C/ IMPLANTE DE STENT	48	R\$ 19.303,35
406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA S/ IMPLANTE DE STENT	12	R\$ 11.848,32
406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	3	R\$ 10.891,44
406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	40	R\$ 19.303,32
406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT)	8	R\$ 21.397,59





	1		
406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	6	R\$ 17.786,90
406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	5	R\$ 20.347,59
406040044	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	3	R\$ 14.053,32
406040087	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT)	2	R\$ 16.153,32
406040133	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO)	1	R\$ 31.897,59
406040141	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR)	12	R\$ 14.734,04
406010684	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO	6	R\$ 6.697,04
406010129	PASSAGEM DE BALAO INTRA AORTICO	6	R\$ 8.639,72
406040168	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIF	4	R\$ 87.955,34
406040176	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	3	R\$ 63.921,52
406040184	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	1	R\$ 54.230,68
406040150	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	1	R\$ 66.690,00
406040206	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	4	R\$ 27.177,92
403070163	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	1	R\$ 67.156,77
403070058	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	1	R\$ 74.250,87
403070155	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	1	R\$ 64.143,60





403070139	EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRA- CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO	1	R\$ 64.793,52
406040192	EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGR	1	R\$ 30.208,41
403070090	EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULA CAROTIDO-CAVERNOSA DIRETAS	1	R\$ 84.263,33
406040273	OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	1	R\$ 58.815,42
	TOTAL	322	
*Sistema de G	serenciamento da Tabela de Procedimentos,	Medicamentos e OPM do SUS	
QUADR	O 2- PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS F HEMODINÂMICA (ADUL		
			VALOR UNITÁRIO
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	
211020010	CATETERISMO CARDIACO	400	R\$ 2.589,29
210010070	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	55	R\$ 747,14
210010045	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	35	R\$ 747,14
208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	31	R\$ 304,84
210010010	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	30	R\$ 1.995,21
210010126	ARTERIOGRAFIA PELVICA	30	R\$ 747,14
210010053	AORTOGRAFIA TORACICA	15	R\$ 747,14
210010177	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	15	R\$ 430,87
210010134	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	3	R\$ 590,65
210010150	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	2	R\$ 590,65
210010029	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	1	R\$ 590,65
210010061	ARTERIOGRAFIA CERVICO TORACICA	1	R\$ 747,14
	TOTAL	618	
*Sistema de G	erenciamento da Tabela de Procedimentos,	Medicamentos e OPM do SUS	
QUADRO	3- CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICA ENDOVASCULAR) - ADU		
SIGTAP	PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	180	R\$ 32,55
*Sistema de	Gerenciamento da Tabela de Procedimentos	s, Medicamentos e OPM do SUS	
QUAD	RO 4- CONSULTAS AMBULATORIAIS DE HEMODINÂMICA) - ADUL		
SIGTAP	PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO





301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	150	R\$10,50
*Sistema de G	erenciamento da Tabela de Procedimentos, l	Medicamentos e OPM do SUS	
QUADRO	5- PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REAL		
OLOTA D#	HEMODINÂMICA (PEDIATRIA)		
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	
0406030090	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	4	R\$ 16.015,56
406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	3	R\$ 76.098,75
406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	3	R\$ 21.814,93
406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	1	R\$ 18.837,69
406040273	OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	1	R\$ 40.900,50
406030154	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL	1	R\$ 43.488,94
406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO	1	R\$ 20.718,31
406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	1	R\$ 21.540,66
	TOTAL	15	
*Sistema de G	erenciamento da Tabela de Procedimentos, l	Medicamentos e OPM do SUS	
		,	
QUADRO	6- CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICA ENDOVASCULAR) - PEDIA		
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
211020028	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	18	R\$ 4.688,36
*Sistema de G	erenciamento da Tabela de Procedimentos, l	Medicamentos e OPM do SUS	
		,	
QUADRO 7- CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICAS (AMBULATÓRIO CIRURGIA ENDOVASCULAR) - PEDIATRIA			
SIGTAP	PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	48	R\$52,50
*Sistema de	Gerenciamento da Tabela de Procedimentos	s, Medicamentos e OPM do SUS	
QUADRO	08- PROCEDIMENTOS CIRURGICOS/DIAC CÓDIGO SIGTAP	GNÓSTICOS - NÃO POSSUEM	WALOD 1995 5-15
	IENTOS CIRURGICOS/DIAGNÓSTICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
DRENAGEM 1 STENT BILIAF	FRANSPARIETO/ COLOCAÇÃO DE R	4	R\$ 21.432,60







EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR DE CABEÇA DE PESCOÇO	1	R\$ 63.163,03
TESTE DE OCLUSÃO DE ARTÉRIA CARÓTIDA OU VERTEBRAL	1	R\$ 15.881,25
TOTAL	6	

- **4.4** A prestação dos serviços deverão ser executado pela credenciada em quantitativo adequado para atendimento de forma ininterrupta, sendo que deverá disponibilizar uma equipe mínima composta por:
 - a) 4 (quatro) médicos Hemodinamicista;
 - b) 4 (quatro) médicos Endovascular;
 - c) 1 (um) médico Hemodinacista Pediátrico;
 - d) 3 (três) médicos Neuroradiologistas.
- **4.5** Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), Certificado de conclusão da residência reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) com título de especialista em:
 - a) Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular;
 - b) Hemodinâmica e Cardiologia intervencionista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
 - c) Angiologia e Cirurgia Vascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular;
 - d) Cirurgia Vascular ou Radiologia Intervencionista com área de atuação em procedimentos Endovasculares reconhecido pelas Sociedade Brasileiras de Angiologia e de Cirurgia Vascular e/ou Sociedade Brasileira de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular/CBR.
- **4.6** Os profissionais médicos deverão apresentar Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (se aplicável), Carteira do CREMESP, certidão de quitação de anuidade do CREMESP (documento original).
- **4.7.** A prestação de serviços médicos em hemodinâmica deverá atender à demanda de pacientes ambulatoriais e internados nos regimes de urgência, emergência e eletividade, que necessitem de assistência em qualquer das diversas subespecialidades do objeto desse contrato, conforme demanda.
- **4.8.** Caberá a **CREDENCIADA** a prestação de serviços em hemodinâmica para os pacientes do CSSBC que venham a ser acolhidos em seus hospitais integrantes (Hospital de Urgência HU; Hospital Anchieta HA; Hospital Municipal Universitário HMU; Hospital de Clínicas Municipal de São Bernardo do Campo HC) e sejam transferidos para o HC com indicação de alguma intervenção hemodinâmica.
- **4.9.** Serão também assistidos os pacientes em acompanhamento ambulatorial no CSSBC-Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo e que evoluam para indicação de intervenção





hemodinâmica. Os procedimentos diagnósticos e terapêuticos que deverão ser realizados pela **CREDENCIADA** no CSSBC são:

- **4.10.** Assistência, em todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento e outros atos da boa prática assistencial) ao paciente de urgência e emergência que estiver no ambiente do setor da hemodinâmica.
- **4.11.** Assistência, em todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento e outros atos da boa prática assistencial), ao paciente internado em Unidades de Internação, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade de Decisão Clínica (UDC), enquanto este estiver no ambiente do setor da hemodinâmica.
- **4.12**. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos no serviço de hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear.
- **4.13.** Cateterismos cardíacos diagnósticos e intervencionistas em pacientes portadores de cardiopatias congênitas desde a idade neonatal até a idade adulta.
- 4.14. Realização de procedimentos híbridos, junto à equipe cirúrgica, quando necessário.
- **4.15.** Execução e fornecimento de laudos.
- **4.16.** Apoio interdisciplinar às demais especialidades médicas que fazem parte do CSSBC (interconsultas).
- **4.17.** Atendimento ambulatorial médico (ambulatório endovascular) e de enfermagem (triagem para procedimentos hemodinâmicos).
- **4.18.** A prestação dos serviços será executada pela **CREDENCIADA** 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente (24 horas por dia), inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter à disposição, de segunda à sexta-feira das 07h00 às 19h00, médicos, em quantitativo adequado e de forma presencial, para realização de todos os procedimentos.
- **4.19.** No período noturno dos dias úteis e nos sábados, domingos e feriados, a **CREDENCIADA** poderá adotar o regime de médico em sobreaviso.
- **4.20.** Nos períodos com obrigatoriedade de médicos presenciais, as eventuais substituições de profissionais não poderão deixar o setor de hemodinâmica descoberto de médico. Portanto, o médico de saída só se ausentará do serviço após a chegada do médico que o renderá.
- **4.21.** Esses serviços serão prestados de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pelo CSSBC, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos demais Conselhos de Classe, dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.





- **4.22.** Caberá à **CREDENCIADA** disponibilizar equipe de enfermagem em quantitativo suficiente para a execução de todas as atividades de apoio que são do escopo de atuação da enfermagem, para a prestação dos serviços 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados. O responsável técnico (RT) da enfermagem deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e com preparação técnica para atuar em serviço de hemodinâmica.
- **4.23.** Caberá a **CREDENCIADA** a disponibilização dos demais profissionais, inclusive apoio administrativo, além da equipe médica e de enfermagem, que se fazem necessários para a operação do serviço de hemodinâmica com vistas ao cumprimento do objeto desse contrato.
- **4.24.** Caberá a **CREDENCIADA** a execução de todo o processo, quando necessário, de solicitação de transferência do paciente para serviço externo, seja por ausência, no serviço, dos recursos necessários ao melhor cuidado do paciente, seja por qualquer outra razão que venha a surgir.
- **4.25.** Atualmente as plataformas utilizadas nesse processo são o Sistema de Apoio às Transferências Interhospitalares (SISATIH) e a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS).
- **4.26.** Caberá à **CREDENCIADA** disponibilizar, para a execução dos serviços descritos neste instrumento, todas as órteses, próteses e materiais especiais (OPME), com prévia revisão e autorização da **CONTRATANTE.** A relação dos principais insumos específicos para os quais os custos de aquisição serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**, estão abaixo relacionados:

PRINCIPAIS MATERIAIS DE USO NOS PROCEDIMENTOS HEMODINÂMICOS
BAINHA P/ PUNCAO TRANSEPTAL
BALAO DESTACAVEL
CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA
CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA
CATETER BALAO P/ SEPTOSTOMIA
CATETER BALAO P/ VALVOPLASTIA
CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F
CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA
CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN
CIANOACRILATO (FRASCO)
COILS EMBOLIZANTE
CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO
ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO
ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA
ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA
ENDOPROTESE TORACICA RETA
ESPIRAIS DE PLATINA
FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA
FIO GUIA HIDROFILICO 0,035
GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA
INTRODUTOR 6FA 8F
INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTACAO DE ELETRODO ENDOCARDICO
INTRODUTOR VALVULADO
MICRO CATETER
MICRO CATETER FLUXO DEPENDENTE
MICRO CATETER P/ BALAO





MICRO GUIA
MICROBALAO DE REMODELAGEM
OCLUSOR SEPTAL
PARTICULAS EMBOLIZANTES (FRASCO)
SISTEMA DE COLOCACAO DE COILS
SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA
STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA
STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA
STENT PARA ARTÉRIA CORONARIA
STENT PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA

- **4.27.** Caso seja necessário algum insumo que não conste na tabela acima, a **CREDENCIADA** também será responsável pela aquisição e, por conseguinte, pelos custos de compra. A tabela acima serve apenas de uma referência com os principais insumos especiais atrelados na execução dos procedimentos objeto deste contrato.
- **4.28.** Nos casos dos insumos descartáveis e medicamentos, inclusive os meios de contrastes radiológicos, indispensáveis para o cuidado do paciente no setor de hemodinâmica, a **CREDENCIADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** no valor de aquisição do item que esta praticou.
- **4.29.** A **CREDENCIADA** deverá estar ciente que o consumo de insumos, medicamentos e meios de contrastes radiológicos poderá sofrer importantes alterações em decorrência da mudança na demanda da rede de saúde municipal. Portanto, a **CREDENCIADA** tem de estar preparada, logisticamente, para absorver, temporária ou definitivamente, um aumento de demanda.
- **4.30.** A **CREDENCIADA** deverá prestar contas quanto a qualidade dos insumos por ela adquirida e está sujeita à aplicação de penalidades quando da identificação de material duvidoso.
- **4.31.** Caberá a **CREDENCIADA** contribuir na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas.
- **4.32.** Caberá a **CREDENCIADA** a participação, quando necessário, em reuniões de comissões internas para fins estruturais e deliberativos. A **CREDENCIADA** participará, também, das reuniões de gestão das equipes clínicas e cirúrgicas.
- **4.33.** Caberá à **CREDENCIADA** participar de reuniões para avaliação qualitativa do contrato e discussão de casos (mensalmente ou na periodicidade que a **CONTRATANTE** determinar), contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- **4.34.** Caberá à **CREDENCIADA** apoiar a **CONTRATANTE** desde as atividades assistências até as de ensino, em regime de graduação, pós-graduação e de pesquisa, assim como apoiar administrativamente em eventuais pleitos de habilitações perante o Ministério da Saúde. A **CREDENCIADA** desempenhará, também, atividade de preceptoria complementarmente às atividades de assistência.
- **4.35.** Caberá à **CREDENCIADA** orientar graduandos, residentes e pós-graduandos, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, de forma a apoiar o processo de tomada de decisão clínica junto da equipe referência para o cuidado.

34





- **4.36.** Caberá à **CREDENCIADA** responder, em sua totalidade, as notificações do serviço de Soluções e Orientações ao Usuário (SOU) dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, que será de até 10 (dez) dias a contar da data do registro da notificação.
- **4.37.** Caberá à **CREDENCIADA** participar, junto à **CONTRATANTE**, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços.
- **4.38.** A **CREDENCIADA** prestará à **CONTRATANTE**, em todas as unidades integrantes do CSSBC (HC, HA, HU, HMU e CAISM), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da **CREDENCIADA**, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da **CONTRATANTE**.
- **4.39.** A **CREDENCIADA** solicitará à **CONTRATADA** através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.
- **4.40.** Entre a solicitação feita pela **CONTRATANTE** e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela **CREDENCIADA**, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.
- **4.41.** Os quesitos elaborados pela **CREDENCIADA** deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.
- **4.42.** O assistente técnico nomeado pela **CREDENCIADA** deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios etc.) devendo a **CONTRATANTE** informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.
- **4.43.** Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela **CREDENCIADA**.
- **4.44.** O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela **CONTRATANTE**, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugná-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da **CONTRATANTE**.
- **4.45.** Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATANTE** e/ou nas instalações do 9, unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.





- **4.46.** Os projetos a serem executados pela **CREDENCIADA** seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.
- **4.47.** As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CREDENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.
- **4.48.** Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão incluir pesquisadores, professores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.
- **4.49.** A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREDENCIADA** serão avaliadas por meio de:
- I Publicações Científicas;
- II Citações em periódicos;
- III Participações em congressos internacionais;
- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão:
- V Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
- VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio;
- **4.50.** Ademais, a **CREDENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.
- **4.51.** A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto deste Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo às dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

5- DOS VALORES E PAGAMENTO

5.1. Os valores a serem pagos à CREDENCIADA, envolverá o repasse mensal de 95% dos recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de Hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear, adulto e pediátrico, celebrado entre o Centro Universitário FMABC e o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, com valor estimado de R\$ 1.258.306,66 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e seis reais e setenta centavos) mensais e R\$ 15.099.679,92 (Quinze milhões noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob, contrato nº 023/2023-CSSBC Processo Nº 052/2022, estando inclusos taxas de administração, taxas de







sala, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

- **5.2.** Os valores acima descritos se trata de uma mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, a atingi-lo.
- **5.3** A FUABC Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CREDENCIADA**, após 10 (dez) dias úteis ao recebimento à data do depósito bancário.
- **5.4** Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.
- **5.5.** Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.
- **5.6.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.
- **5.7.** No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Projeto, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto do Termo de Referência.
- **5.8.** A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.
- **5.9.** A parte Contratada e Credenciada prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.
- **5.10**. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- **5.11.** É vedado à **CREDENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.
- **5.12.** Ficam ao encargo da **CREDENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CREDENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações





trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

5.13. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CREDENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

6.0 - DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A FUABC Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.
- **6.2.** Será de exclusividade da FUABC Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à empresa **CREDENCIADA**, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.
- **6.3.** O Credenciamento não obriga a **CONTRATANTE** de disponibilizar os serviços objeto do presente procedimento e a execução somente ocorrerá por determinação da **CONTRATANTE**.

7.0 - DO CONTRATO

- **7.1.** A **CONTRATANTE** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do Termo de Credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 03 (três) dias após a publicação de sua convocação par a firmar o termo de contrato.
- **7.2.** No ato da assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá apresentar documentos de comprovação do vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar nos termos da Súmula 25, do TCESP, à saber:

"SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."

- **7.3.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.
- **7.4.** A **CREDENCIADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de aplicação de penalidades.
- **7.5**. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC Centro Universitário FMABC e dos termos do contrato.
- **7.6**. A contratação da **CREDENCIADA** pelo Centro Universitário FMABC somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento iniciais.





- **7.7.** Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.
- **7.8.** Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnico, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração do Centro Universitário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **7.9.** Sendo autorizada a excepcionalidade pelo Centro Universitário FMABC, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa **CREDENCIADA** o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.
- **7.10.** Ficam obrigadas as empresas **CREDENCIADAS**, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pelo Centro Universitário FMABC.

8.0 - DAS PENALIDADES

- **8.1.** A **CONTRATANTE** poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- **8.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CREDENCIADA** as seguintes penalidades:
- **8.3** O NÃO cumprimento das metas qualitativas, descritas na tabela abaixo, acarretará MULTA mensal de 3% do valor total do **CONTRATO** por meta não atingida, instituindo-se o valor máximo de 12% de desconto, que persistirá até atingir as metas e valores previstos.

Metas Qu	alitativas
Respostas a demanda do SOU dentro	100%
do prazo (10 dias)	
Resposta no acionamento do médico de sobreaviso em até 10 minutos	100%
Taxa de eventos adversos	≤ 0,5%
Taxa de perda do tempo porta-balão	0 %
por atraso do serviço de	
hemodinâmica	
Taxa de chegada ao serviço, em até 30	≥ 95%
minutos, após contato telefônico	
Taxa de laudos entregues no prazo	≥ 95%
Taxa de análise crítica da mortalidade hospitalar pós-procedimento	100%

8.4 Em caso de demais infrações não relacionadas ao cumprimento de metas qualitativas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** a seguinte sanção de multa:







- **8.5** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da **CREDENCIADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.
- **8.6** No caso da **CREDENCIADA** não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a **CREDENCIADA** arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.
- **8.7** A **CONTRATANTE** poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela **CREDENCIADA**, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **8.7.1** A **CREDENCIADA** possui plena ciência que a **CONTRATANTE** encaminhará relato do ocorrido a municipalidade, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- **8.7.2** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CREDENCIADA** de indenizar a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos.
- **8.7.3** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a **CONTRATANTE** notificará a **CREDENCIADA** acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- **8.7.4** Uma vez apresentada a defesa, a **CONTRATANTE** poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.
- **8.7.5** Na hipótese de indeferimento, será a **CREDENCIADA** notificada da referida decisão, podendo a **CONTRATANTE** realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.
- **8.7.6** Declaração de inidoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** e suas unidades gerenciadas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.7.7** Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o colaborador responsável pelo atestado de prestação de serviços, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo à Reitoria da **CONTRATANTE**, que deverá adotar as medidas pertinentes à notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

40





- **9.1** A **CREDENCIADA** deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas neste instrumento e essa equipe deverá interagir com outras equipes médicas, assim como com as equipes multiprofissionais e de enfermagem, no atendimento dos pacientes.
- **9.2** Os médicos que comporão a equipe assistencial da **CREDENCIADA** deverão possuir residência médica e/ou especialização nas subespecialidades de atuação em hemodinâmica. Também deverão apresentar o título de especialista registrado na respectiva sociedade da especialidade.
- **9.3** A **CREDENCIADA** manterá à disposição da **CONTRATANTE** o quantitativo suficiente de profissionais, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de procedimentos eletivos e/ou emergenciais, conforme estabelecido neste contrato, e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina.
- **9.4** A **CREDENCIADA** deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da **CONTRATANTE**, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- **9.5** A **CREDENCIADA** deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela **CONTRATANTE**.
- **9.6** O crachá a ser utilizado pelos funcionários da **CREDENCIADA** deverão ser no padrão adotado na instituição de prestação dos serviços. Portanto, a **CREDENCIADA** disponibilizará os dados e fotos dos seus funcionários, para que a **CONTRATANTE** confeccione os respectivos crachás. O custo de produção desses crachás será repassado para a **CREDENCIADA** na forma de desconto na nota de serviços prestados.
- **9.7** A **CREDENCIADA** deverá elaborar, mensalmente, e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da **CONTRATANTE**, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.
- **9.8** A **CREDENCIADA** deverá seguir rigorosamente o fluxo determinado, pela **CONTRATANTE**, de divulgação da escala dos profissionais de sobreaviso e de acionamento dos profissionais e respeitar o tempo de resposta esperado para o contato e para a chegada ao serviço.
- **9.9** Os funcionários da **CREDENCIADA**, para fins de auditorias futuras, deverão comprovar presença na Instituição por meio de assinaturas e carimbos em documento destinado para esse fim e que será apresentado à **CREDENCIADA** quando do início de suas atividades. Esse meio de comprovação poderá sofrer alteração no decorrer da vigência do contrato como, por exemplo, a realização do controle de frequência por meio de leitura do crachá em catracas de controle de acesso, ou por registro do login de acesso aos sistemas de informação da Instituição.





- **9.10** A **CREDENCIADA** se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros documentos que se fizerem necessários.
- 9.11 A CREDENCIADA deverá atuar em um formato de trabalho de equipe multiprofissional.
- **9.12** A **CREDENCIADA** designará um coordenador técnico, que será também o responsável técnico (RT) do serviço de hemodinâmica, que deverá possuir graduação em Medicina e título como hemodinamicista, emitidos e validados por órgão reconhecido e com experiência de 10 anos na área.
- **9.13** O profissional médico da **CREDENCIADA** deverá permanecer no setor de hemodinâmica, após finalizado o procedimento, enquanto o paciente não estiver apto a ser transferido para a unidade de internação. Será responsabilidade do médico da **CREDENCIADA** acompanhar o transporte do paciente até a unidade de internação de destino do paciente, bem como a passagem de caso para o médico da unidade de internação do paciente.
- **9.14** A **CREDENCIADA** deverá respeitar os horários do setor de hemodinâmica e do programa diário de procedimentos, sendo imprescindível o início pontual dos procedimentos eletivos.
- **9.15** A **CREDENCIADA** será responsável pela prévia informação, quanto à necessidade de reservas de leitos nas unidades de internação, ao setor responsável por esta atividade na **CONTRATANTE**.
- **9.16** Pelo menos um dos médicos da **CREDENCIADA**, que participou do procedimento, deverá ficar responsável por conversar com os familiares do paciente no pós-cirúrgico imediato.
- **9.17** A **CREDENCIADA** não deverá ingressar no setor de hemodinâmica, ou qualquer outra dependência do hospital, com pessoas que não integram a equipe da **CREDENCIADA**, a menos que tenha autorização prévia, a qual deverá ser solicitada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência via e-mail institucional ou entrega física do documento de solicitação. Importante destacar que tal vedação de acesso aplica-se, também, a qualquer representante comercial ou membro de pesquisa clínica.
- **9.18** A equipe médica da **CREDENCIADA** deverá respeitar todas as normas institucionais que visem o combate à disseminação da infecção hospitalar, bem como as que abordam o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).
- **9.19** O protocolo de cirurgia segura deverá ser seguido por toda a equipe médica da **CREDENCIADA**, assim como todos os outros protocolos de qualidade já existentes na instituição, ou que venham a ser implementados durante o período de prestação de serviços pela **CREDENCIADA**.
- **9.20** A **CREDENCIADA** providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata de profissionais, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.





Quando a substituição se der por solicitação da **CONTRATANTE**, baseada em infração a alguma cláusula desse contrato, a **CREDENCIADA** será comunicada, sendo admitido o uso de e-mail para essa tratativa, e terá o prazo máximo de 30 dias para efetuar a troca do profissional. Se a infração for de natureza grave, segundo os critérios éticos e morais ou normativamente discriminados, a troca tem de ocorrer imediatamente após o recebimento da solicitação.

- 9.21 É de responsabilidade da CREDENCIADA organizar a sua dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição. Caso deseje alterar qualquer fluxo, esse deve ser previamente discutido com o(s) gestor(es) do contrato para a obtenção de anuência.
 9.22 A CREDENCIADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos de atendimentos instituídos nas unidades hospitalares, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas. Na ausência de protocolos institucionais, a CREDENCIADA deverá seguir protocolos do Ministério da Saúde ou Secretarias de Saúde Estadual e Municipal e, na ausência desses, seguir os protocolos de especialidades e a medicina baseada em evidências disponibilizada na literatura médica internacional ou nacional.
- **9.23** A **CREDENCIADA** deverá ter sua conduta pautada em protocolos assistenciais, bem como em metas estabelecidas para os indicadores institucionais.
- **9.24** A **CREDENCIADA** deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas para cada caso. Deverá cumprir rigorosamente as instruções assistenciais e as normas administrativas da **CONTRATANTE**, para a execução de um serviço de qualidade, como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem serviços desta natureza.
- **9.25** A **CREDENCIADA**, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizar dados e informações da **CONTRATANTE**, deverá solicitar, para a instituição envolvida, autorização prévia para uso destes, assim como solicitar a aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), além de se comprometer com a plena divulgação da marca da **CONTRATANTE**.
- **9.26** A **CREDENCIADA** manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- **9.27** A **CREDENCIADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações requeridas pelos Órgãos de Fiscalização.
- **9.28** A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente análise crítica relativa às taxas de infecção de sítio cirúrgico e, também, àquelas das unidades de internação com pacientes submetidos a procedimentos hemodinâmicos.





- **9.29** Todo e qualquer atendimento realizado pela **CREDENCIADA** deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível e o número do Conselho de Classe.
- **9.30** A **CREDENCIADA** se compromete a viabilizar o treinamento de sua equipe em todos os sistemas de informação eletrônico adotados pela instituição, bem como no manuseio de qualquer tecnologia disponível no hospital e que tenha relação com o objeto deste contrato.
- **9.31** A **CREDENCIADA** deverá orientar toda a equipe assistencial sob sua responsabilidade para a realização de evolução clínica do paciente em prontuário. A equipe assistencial, inclusive os médicos, devem recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados, bem como aplicar o termo de consentimento quando indicado qualquer procedimento que envolva risco ao paciente.
- **9.32** A **CREDENCIADA** deverá realizar a admissão de todo paciente que for transferido para o serviço de hemodinâmica.
- **9.33** A **CREDENCIADA** será responsável pela realização de todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento, elaboração de laudos, passagem de casos e outros atos da boa prática assistencial) dos pacientes que permanecerem no setor de hemodinâmica antes e após o procedimento.
- **9.34** Caberá a **CREDENCIADA** fornecer um CD-R por paciente que efetuar exames de imagem envolvendo os procedimentos contratados, para gravação de conteúdo segundo fluxo estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- **9.35** A **CREDENCIADA** deverá encaminhar os resultados provisórios dos exames de urgência em até 01 (uma) hora após a realização do procedimento e o laudo definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas. No caso dos exames eletivos, o laudo definitivo deve ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas da realização do procedimento.
- **9.36** A **CREDENCIADA** permitirá que a **CONTRATANTE**, caso deseje, acompanhe os serviços executados.
- **9.37** A **CREDENCIADA** deverá permitir a realização, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- **9.38** A **CREDENCIADA** deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.217/2018 ou outra que venha substitui-la.
- **9.39** A **CREDENCIADA** deverá respeitar todas as normas do CFM e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) que diretamente se relacione com o objeto de sua prestação de serviço e que, porventura, não esteja explicitamente descrito nesse contrato.







- **9.40** A **CREDENCIADA** deverá respeitar a Resolução CFM nº 1.552/99, na qual "A prescrição de antibióticos nas unidades hospitalares obedecerá às normas emanadas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH".
- **9.41** A **CREDENCIADA** deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da **CONTRATANTE**, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214 de 08/06/1978 e demais disposições legais, e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- **9.42** É de responsabilidade da **CREDENCIADA** disponibilizar dosímetros válidos para a monitorização de seus profissionais, assim como a prestação de contas com relatórios de exposição periódicos conforme rotina de auditorias e análises impostas pela Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.
- **9.43** É de responsabilidade da **CREDENCIADA** a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a sua equipe, incluindo-se os aventais de proteção radiológica.
- **9.44** A **CREDENCIADA** responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.
- **9.45** A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas à **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.
- **9.46** A **CREDENCIADA** deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- **9.47** A **CREDENCIADA** deverá obter, previamente, autorização da **CONTRATANTE** para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo.
- **9.48** A **CREDENCIADA** deverá conferir, com antecedência à realização dos procedimentos, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento.
- **9.49** A **CREDENCIADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.
- **9.50** A **CREDENCIADA** assume a obrigação pela utilização responsável dos materiais e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** para a viabilização da prestação de serviço objeto deste instrumento, assumindo o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso.







- **9.51** Os critérios de elegibilidade de pacientes, que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais, deverão ser estabelecidos em conjunto com a **CONTRATANTE**.
- **9.52** A **CREDENCIADA** deverá encaminhar, mensalmente ou quando solicitado, o arquivo (físico e eletrônico) aos gestores da **CONTRATANTE** e/ou fiscais indicados, dos serviços prestados, para análise e validação.
- **9.53** O arquivo sempre se referirá, a não ser que a solicitação especifique diferente, aos procedimentos realizados no mês anterior. O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
- Data de realização do procedimento;
- Nome completo do paciente;
- Registro e/ou matrícula do paciente;
- Código e nome do procedimento realizado conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP;
- Serviço ou especialidade executante do procedimento;
- Nome do médico responsável pelo procedimento;
- Materiais e medicamentos especiais utilizados no procedimento (se couber).
- **9.54** Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a **CONTRATANTE** informará à **CREDENCIADA**, que terá prazo de até 03 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas.
- **9.55** Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela **CREDENCIADA** deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo **CONTRATANTE**.
- **9.56** A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente a relação nominal de recolhimento do FGTS, que deverá ser enviada com a nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento deste documento.
- **9.57** A **CREDENCIADA** absorverá os custos referentes à rouparia e central de material esterilizado (CME) que sejam gerados pelo serviço de hemodinâmica. Esse custo será apresentado à **CREDENCIADA** e descontado do valor a ser pago pela **CONTRATANTE** pelos serviços prestados.
- **9.58** A **CREDENCIADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- **9.59** A **CREDENCIADA** deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.







- **9.60** A **CREDENCIADA** deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.
- **9.61** A **CREDENCIADA** deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a **CONTRATANTE**, em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato, fornecendo o contato telefônico e e-mail deste.
- **9.62** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a **CONTRATANTE**, encaminhando imediatamente o novo contato.
- **9.63** A **CREDENCIADA** é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- **9.64** Durante a execução do contrato a **CREDENCIADA** obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- **9.65** A **CREDENCIADA** deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- **9.66** A **CREDENCIADA** não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- **9.67** A **CREDENCIADA** não utilizará o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CREDENCIADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- **9.68** A **CREDENCIADA** instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI).
- **9.69** A **CREDENCIADA** prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- **9.70** A **CREDENCIADA** garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da gestão contratual.
- **9.71** A **CREDENCIADA** responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de suas ações ou omissões, tendo direito a **CONTRATANTE** ao ressarcimento da **CREDENCIADA**, por força contratual, em eventual responsabilidade da





CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da **CONTRATADA**, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

- **9.72** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela **CREDENCIADA** à **CONTRATANTE**.
- **9.73** A **CREDENCIADA** se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da **CREDENCIADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**.
- **9.74** Caberá a **CREDENCIADA** requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face **CONTRATANTE**, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.
- **9.75** A **CREDENCIADA** terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da **CONTRATANTE**.
- **9.76** A fiscalização ou acompanhamento da execução do Contrato, por parte dos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**.
- **9.77** A **CREDENCIADA** assumirá a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- **9.78** A **CREDENCIADA**, providenciará os certificados digitais dos seus Colaboradores, compatíveis com a certificação da Instituição (A3, Bird, id), sendo a responsável por fiscalizar todos os procedimentos necessários a emissão, prorrogação e manutenção do certificado.
- **9.79** Os certificados devem ser adquiridos junto a Empresa Soluti Soluções em Negócios Inteligentes SA, visto que para adequação à certificação institucional, (A3, Bird Id) os Profissionais da Instituição e todos os prestadores de serviços, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.
- **9.80** A **CREDENCIADA** é a responsável pelo pagamento diretamente a Empresa Certificadora, dos valores inerentes a aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus Colaboradores, sendo que a **CREDENCIADA** providenciará todos os certificados no prazo de 10 dias contados a partir do início da vigência contratual.
- **9.81** A **CREDENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.







10.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **10.1** Pelos termos do presente, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante a **CREDENCIADA**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.
- **10.2** A **CONTRATANTE** exercerá acompanhamento e fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- **10.3** A **CONTRATANTE** deverá indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.
- **10.4** A **CONTRATANTE** disponibilizará para a **CREDENCIADA** uma sala para realização dos procedimentos de hemodinâmica, com o equipamento devidamente instalado.
- **10.5** A **CONTRATANTE** deve fornecer serviços de limpeza e manutenção da área física, destinada à prestação dos serviços contratados.
- **10.6** A **CONTRATANTE** deverá prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela **CREDENCIADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar. Essa solicitação deve se dar por meio do gestor(es) desse contrato e caberá a ele(s) analisar(em) a pertinência da solicitação.
- **10.7** A **CONTRATANTE** será o gestor da demanda (p.ex: agendamentos) pelos serviços e produtos que são os objetos desse contrato.
- **10.8** Os responsáveis pela execução contratual da **CONTRATANTE** deverão participar ativamente da deliberação, implantação e gerenciamento dos protocolos clínicos existentes e daqueles a serem criados.
- **10.9** A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e fiscalização, examinando quanto ao cumprimento do Contrato.
- **10.10** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados/produtos fornecidos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à **CREDENCIADA** o direito à ampla defesa.
- **10.11** Conforme descrito em cláusulas contratuais específicas, o não cumprimento, pela **CREDENCIADA**, de prestação de serviço ou de suas obrigações, assim como o não atingimento das metas estabelecidas nesse contrato, gerará sanções pecuniárias que serão descontadas do valor integral do pagamento devido pela **CONTRATANTE**.
- **10.12** Não obstante a **CREDENCIADA** seja a única responsável pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**.





- **10.13** A **CONTRATANTE** assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da **CREDENCIADA** seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- **10.14** A **CONTRATANTE** solicitará à **CREDENCIADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos/desempenho dos serviços.
- **10.15** A **CONTRATANTE** emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- **10.16** A **CONTRATANTE** permitirá o livre acesso dos empregados da **CREDENCIADA** para execução dos serviços, quando autorizados.
- **10.17** A **CONTRATANTE** exigirá, após ter advertido a **CREDENCIADA** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- **10.18** É vedada à **CONTRATANTE** e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da **CREDENCIADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- **10.19** A **CONTRATANTE** assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- **10.20** A **CONTRATANTE** fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- **10.21** A **CONTRATANTE** prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela **CREDENCIADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

11-DA RESCISÃO

- **11.1** As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.
- **11.2** A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante decisão motivada.
- **11.3** Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a resilição unilateral sem aviso prévio.







11.4 Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CREDENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Compras do Centro Universitário FMABC, sito a Av. Lauro Gomes, nº 2000, Bairro Sacadura Cabral Santo André São Paulo, no horário das 08 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
- **12.2** A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado.
- **12.3** Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão dos preços, proporcionalmente para maior ou menor, conforme o caso.
- **12.4** A execução contratual será acompanhada diretamente pelo Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**.

13- DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Santo André – São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Responsável pelo setor solicitante





ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da empresa)

À Fundação ABC	– Centro Univ	versitário FMABC		
A/C				
Prezados Senhor	es,			
			sob nº, RG ento de Estabelecimento de	
Associações Méd	dicas Nas Á	reas De Assistência e	m Saúde com Especialid	ade em
exigida, para exar	•	erante vossas Sennonas	s para apresentar a docum	ieritação
Igualmente, inforn Termo de Creden	=	rda com todas as condiçõ	es estipuladas no edital e no	referido
Santo André,	de	de 2024.		
Assinatura				
Hemodinâmica, dexigida, para exar Igualmente, informatermo de Creden Santo André,	comparece pe me. ma que concor nciamento.	erante Vossas Senhorias	s para apresentar a docum	ientação





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

(papel timbrado da empresa)

 Empresa
[LOCAL] [DATA]
V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
IV – No tocante a licitações e contratos:
 III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
Eu,, portador do CPF/MF n, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.°, no uso de minhas atribuições, DECLARO que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

Representante Legal





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

(papel timbrado da empresa)

Eu,, portador do CPF/MF n, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.°, DECLARO , para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.
Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
[LOCAL] [DATA]
Empresa
Representante Legal





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS

(papel timbrado da empresa)

Eu,, portador do CPF/MF n, representante legal da empresa (Razão Social da
Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.°,
DECLARO, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexiste impedimento
em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.
[LOCAL] [DATA]
Empresa
Representante Legal





ANEXO VI MODELO DE ETIQUETA PARA CAPA DO ENVELOPE

	ENVELOPE DE [OCUMENTAÇÃO	
		RSITÁRIO FMABC Nº 0328/2024	
Razão Social: _			;
CNPJ N°			,
Endereço do Pro	ponente:		
Nome do Repre	sentante Legal/Resp	onsável	•
E-mail:			•
Telefone:			•
Data de Recebir	nento		
Horário	hrs		min.





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC

(papel timbrado da empresa)

AO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
Prezados Senhores,
Pelo presente, informamos que analisamos atentamento o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.
Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.
Sem mais para o momento.
Atenciosamente,
[LOCAL] [DATA]
Empresa Representante Legal
CNPJ:





ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(papel timbrado da empresa)

Processo nº: 0328/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM HEMODINÂMICA.

A Empresa		, dev	idamente	inscrita, no CN	IPJ/MF sob o
nº	, com sede_		, nº	, Bairro	, na
cidade de	, por	intermédio	de seu	representar	nte legal, o
Sr	, portador d	lo CPF/MF r	۱°	, DI	ECLARA, nos
termos da Lei nº 🤉	9.854/1999, que não	emprega me	nor de 18	(Dezoito) anos	s em trabalho
noturno, perigoso	ou insalubre e não e	emprega me	nor de 16	(Dezesseis) a	nos, salvo na
condição de apren	diz.				
	[LC	OCAL] [DATA	N]		
		Empresa			
	Repr	esentante Le	gal		

CNPJ:





ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS (papel timbrado da empresa)

do ABC – Centro Un pessoal técnico adeq	nento - Processo de C niversitário Saúde AB uado para a execução ontratual, instalações	Compras n° 0326 C, possui estru do serviço, obje	8/2024, realiza tura disponíve to do Credenci	ado pela Fun el e suficiento iamento e ma	dação e com anterá,
quadro de pessoal procedimento.	técnico adequado e	disponível para	a realização	o do objeto	deste
	[LOC	AL] [DATA]			
_		mpresa			
	Represe	entante Legal			
		CNPJ:			





ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

DECLARAÇÃO

(Razão S			nte)				pessoa jui	ídica de	direito
privado			CNPJ/MF				,	com	
			_, por seu rep	resent	ante legal _.			, po	ortador
da Cédul	a de Identi	dade R	G nº		_e do CPF	⁻ nº	,	declara,	sob as
penas da	lei, o que	se segi	ıe:						
1- Que a	té a presen	ite data	não há qual	quer fa	to impedit	ivo à sua h	abilitação	;	
2- Que n	ão foi decla	arada ir	idônea para	licitar c	ou contrata	ar com a A	dministraç	ão Públic	ca;
	-		informar a s ocedimento d	-				ulgue ini	dônea,
			<u>.</u> .						
			ĮL	OCAL	[DATA]				
	-			Empr	esa				
			Rep	resenta	ante Legal				

CNPJ:





ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES

(papel timbrado da empresa)

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL] [DATA]
Empresa Representante Legal
Representante Legal
CNPJ:





ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC

(papel timbrado da empresa)

A empresa . CNP
, declara, para os devidos fins legais estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garanti negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.
[LOCAL] [DATA]
Empresa Representante Legal
CNPJ:



GESTÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM HEMODINÂMICA.

CREDENCIADA:
Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC , com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.xxx.000, inscrito no CPF/MF número xxx.xxx.xxx-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° xx.xxx.208, inscrito no CPF/MF n° xxx.xxx.xxx-42, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa, com sede à Rua, n°, Bairro, cidade, inscrita no CNPJ sob o n°,
representada por seu representante legal, (qualificação completa), doravante designada
 "CREDENCIADA", tem por justo e acordado o que segue: 1. DO OBJETO 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HEMODINÂMICA, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e de
acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.
1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo(a)(s) médico(a)(s) da empresa CREDENCIADA , nos horários e situações de acordo com a tabela de disponibilidade constante do Memorial Descritivo.
1.3. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 I – Termo de Referência; II - Documentos de habilitação. III - Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores; IV - Termo de ciência e notificação.
2 DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB

2.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais

e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.





- 2.2. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajuste ou recomposição financeira dentro do período acima estabelecido.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada em Hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear, adulto e pediátrico, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores, como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.
- 3.2. A prestação de serviços médicos em hemodinâmica deverá atender à demanda de pacientes ambulatoriais e interessados nos regimes de urgência, emergência e eletividade, que necessitem de assistência em qualquer das diversas subespecialidades do objeto contido neste Termo de Referência, conforme demanda da Contratante.
- 3.3. Para atendimento do objeto desse contrato a **CREDENCIADA** deverá manter a disposição profissionais médicos em quantitativo adequado, em regime de trabalho presencial, de maneira ininterrupta 24(vinte quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, inclusive aos finais de semanas e feriados, sendo:

QUADRO 1- PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS NO SETOR DE HEMODINÂMICA (ADULTO)		
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	105
406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT FARMACOLÓGICO	12
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	30
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS FARMACOLÓGICOS	3
406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA C/ IMPLANTE DE STENT	48
406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA S/ IMPLANTE DE STENT	12
406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	3
406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	40
406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT)	8







406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	6
406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA- AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	5
406040044	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	3
406040087	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT)	2
406040133	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO)	1
406040141	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR)	12
406010684	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO	6
406010129	PASSAGEM DE BALAO INTRA AORTICO	6
406040168	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIF	4
406040176	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	3
406040184	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	1
406040150	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	1
406040206	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	4
403070163	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	1
403070058	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	1
403070155	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	1





//////////////////////////////////////	EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRA- CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO	1	
406040192	EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGR	1	
//////////////////////////////////////	EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULA CAROTIDO- CAVERNOSA DIRETAS	1	
106070273	OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	1	
	TOTAL	322	
*Sistema de G	erenciamento da Tabela de Procedimentos, M	ledicamentos e OPM do SUS	
QUADRO 2-	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS REALIZADO (ADULTO)	OS NO SETOR DE HEMODINÂMICA	
0.000.04			
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	
211020010	CATETERISMO CARDIACO	400	
210010070	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	55	
210010045	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	35	
208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	31	
	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	30	
210010126	ARTERIOGRAFIA PELVICA	30	
210010053	AORTOGRAFIA TORACICA	15	
210010177	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	15	
210010134	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	3	
210010150	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	2	
210010029	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	1	
210010061	ARTERIOGRAFIA CERVICO TORACICA	1	
	TOTAL	618	
*Sistema de Ge	erenciamento da Tabela de Procedimentos, M	ledicamentos e OPM do SUS	
QUAD	RO 3- CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICA ENDOVASCULAR) - ADUL		
SIGTAP	PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	
301010077	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	180	
*Sistema de	Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,	Medicamentos e OPM do SUS	
QUADRO 4-	QUADRO 4- CONSULTAS AMBULATORIAIS DE ENFERMAGEM (TRIAGEM HEMODINÂMICA) - ADULTO		
SIGTAP	PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA	







_	<u>, </u>	
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	150
*Sistema de 0	Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, M	ledicamentos e OPM do SUS
QUADRO 5-	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS F	PELO SERVIÇO DE HEMODINÂMICA
	(PEDIATRIA)	
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
0406030090	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	4
406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	3
406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	3
406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	1
406040273	OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	1
406030154	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL	1
406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO	1
406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	1
	TOTAL	15
*Sistema de 0	Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, M	ledicamentos e OPM do SUS
QUA	DRO 6- CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICA	
	ENDOVASCULAR) - PEDIAT	
SIGTAP*	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
211020028	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	18
*Sistema de 0	Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, M	edicamentos e OPM do SUS
QUA	DRO 7- CONSULTAS AMBULATORIAIS MÉDICA: ENDOVASCULAR) - PEDIAT	· · ·
SIGTAP	PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	48
*Sistema de	e Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,	Medicamentos e OPM do SUS
QUADRO 08-	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS/DIAGNÓSTICO	OS - NÃO POSSUEM CÓDIGO SIGTAP
PROCED	DIMENTOS CIRURGICOS/DIAGNÓSTICOS	PRODUÇÃO ANUAL ESTIMADA
DRENAGEM T	RANSPARIETO/ COLOCAÇÃO DE STENT BILIAR	4
EMBOLIZAÇÃ	O DE TUMOR DE CABEÇA DE PESCOÇO	1









TESTE DE OCLUSÃO DE ARTÉRIA CARÓTIDA OU VERTEBRAL	1
TOTAL	6

- 3.4. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no CRM para a realização das atividades.
- 3.5. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) com título de especialista para a realização das atividades.
- 3.6. A prestação de serviços médicos em hemodinâmica deverá atender à demanda de pacientes ambulatoriais e internados nos regimes de urgência, emergência e eletividade, que necessitem de assistência em qualquer das diversas subespecialidades do objeto desse contrato, conforme demanda.
- 3.7. Caberá a **CREDENCIADA** a prestação de serviços em hemodinâmica para os pacientes do CSSBC que venham a ser acolhidos em seus hospitais integrantes (Hospital de Urgência HU; Hospital Anchieta HA; Hospital Municipal Universitário HMU; Hospital de Clínicas Municipal de São Bernardo do Campo HC) e sejam transferidos para o HC com indicação de alguma intervenção hemodinâmica.
- 3.8. Serão também assistidos os pacientes em acompanhamento ambulatorial no CSSBC-Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo e que evoluam para indicação de intervenção hemodinâmica. Os procedimentos diagnósticos e terapêuticos que deverão ser realizados pela CREDENCIADA no CSSBC são:
- 3.9. Assistência, em todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento e outros atos da boa prática assistencial) ao paciente de urgência e emergência que estiver no ambiente do setor da hemodinâmica.
- 3.10. Assistência, em todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento e outros atos da boa prática assistencial), ao paciente internado em Unidades de Internação, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade de Decisão Clínica (UDC), enquanto este estiver no ambiente do setor da hemodinâmica.
- 3.11. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos no serviço de hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear.
- 3.12. Cateterismos cardíacos diagnósticos e intervencionistas em pacientes portadores de cardiopatias congênitas desde a idade neonatal até a idade adulta.
- 3.13. Realização de procedimentos híbridos, junto à equipe cirúrgica, quando necessário.
- 3.14. Execução e fornecimento de laudos.







- 3.15. Apoio interdisciplinar às demais especialidades médicas que fazem parte do CSSBC (interconsultas).
- 3.16. Atendimento ambulatorial médico (ambulatório endovascular) e de enfermagem (triagem para procedimentos hemodinâmicos).
- 3.17. A prestação dos serviços será executada pela **CREDENCIADA** 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente (24 horas por dia), inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter à disposição, de segunda à sexta-feira das 07h00 às 19h00, médicos, em quantitativo adequado e de forma presencial, para realização de todos os procedimentos.
- 3.18. No período noturno dos dias úteis e nos sábados, domingos e feriados, a **CREDENCIADA** poderá adotar o regime de médico em sobreaviso.
- 3.19. Nos períodos com obrigatoriedade de médicos presenciais, as eventuais substituições de profissionais não poderão deixar o setor de hemodinâmica descoberto de médico. Portanto, o médico de saída só se ausentará do serviço após a chegada do médico que o renderá.
- 3.20. Esses serviços serão prestados de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pelo CSSBC, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos demais Conselhos de Classe, dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.
- 3.21. Caberá à **CREDENCIADA** disponibilizar equipe de enfermagem em quantitativo suficiente para a execução de todas as atividades de apoio que são do escopo de atuação da enfermagem, para a prestação dos serviços 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados. O responsável técnico (RT) da enfermagem deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e com preparação técnica para atuar em serviço de hemodinâmica.
- 3.22. Caberá a **CREDENCIADA** a disponibilização dos demais profissionais, inclusive apoio administrativo, além da equipe médica e de enfermagem, que se fazem necessários para a operação do serviço de hemodinâmica com vistas ao cumprimento do objeto desse contrato.
- 3.23. Caberá a **CREDENCIADA** a execução de todo o processo, quando necessário, de solicitação de transferência do paciente para serviço externo, seja por ausência, no serviço, dos recursos necessários ao melhor cuidado do paciente, seja por qualquer outra razão que venha a surgir.
- 3.24. Atualmente as plataformas utilizadas nesse processo são o Sistema de Apoio às Transferências Interhospitalares (SISATIH) e a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS).
- 3.25. Caberá à **CREDENCIADA** disponibilizar, para a execução dos serviços descritos neste instrumento, todas as órteses, próteses e materiais especiais (OPME), com prévia revisão e autorização da **CONTRATANTE.** A relação dos principais insumos específicos para os quais os custos de aquisição serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**, estão abaixo relacionados:







PRINCIPAIS MATERIAIS DE USO NOS PROCEDIMENTOS HEMODINÂMICOS
BAINHA P/ PUNCAO TRANSEPTAL
BALAO DESTACAVEL
CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA
CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA
CATETER BALAO P/ SEPTOSTOMIA
CATETER BALAO P/ VALVOPLASTIA
CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F
CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA
CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN
CIANOACRILATO (FRASCO)
COILS EMBOLIZANTE
CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO
ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO
ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA
ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA
ENDOPROTESE TORACICA RETA
ESPIRAIS DE PLATINA
FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA
FIO GUIA HIDROFILICO 0,035
GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA
INTRODUTOR 6FA 8F
INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTACAO DE ELETRODO ENDOCARDICO
INTRODUTOR VALVULADO
MICRO CATETER
MICRO CATETER FLUXO DEPENDENTE
MICRO CATETER P/ BALAO
MICRO GUIA
MICROBALAO DE REMODELAGEM
OCLUSOR SEPTAL
PARTICULAS EMBOLIZANTES (FRASCO)
SISTEMA DE COLOCACAO DE COILS
SISTEMA DE PROTECAO DISTAL PARA CAROTIDA E/OU CORONARIA
STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA
STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA
STENT PARA ARTÉRIA CORONARIA
STENT PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA

- 3.26. Caso seja necessário algum insumo que não conste na tabela acima, a **CREDENCIADA** também será responsável pela aquisição e, por conseguinte, pelos custos de compra. A tabela acima serve apenas de uma referência com os principais insumos especiais atrelados na execução dos procedimentos objeto deste contrato.
- 3.27. Nos casos dos insumos descartáveis e medicamentos, inclusive os meios de contrastes radiológicos, indispensáveis para o cuidado do paciente no setor de hemodinâmica, a **CREDENCIADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** no valor de aquisição do item que esta praticou.
- 3.28. A **CREDENCIADA** deverá estar ciente que o consumo de insumos, medicamentos e meios de contrastes radiológicos poderá sofrer importantes alterações em decorrência da mudança na







demanda da rede de saúde municipal. Portanto, a **CREDENCIADA** tem de estar preparada, logisticamente, para absorver, temporária ou definitivamente, um aumento de demanda.

- 3.29. A **CREDENCIADA** deverá prestar contas quanto a qualidade dos insumos por ela adquirida e está sujeita à aplicação de penalidades quando da identificação de material duvidoso.
- 3.30. Caberá a **CREDENCIADA** contribuir na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas.
- 3.31. Caberá a **CREDENCIADA** a participação, quando necessário, em reuniões de comissões internas para fins estruturais e deliberativos. A **CREDENCIADA** participará, também, das reuniões de gestão das equipes clínicas e cirúrgicas.
- 3.32. Caberá à **CREDENCIADA** participar de reuniões para avaliação qualitativa do contrato e discussão de casos (mensalmente ou na periodicidade que a **CONTRATANTE** determinar), contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- 3.33. Caberá à **CREDENCIADA** apoiar a **CONTRATANTE** desde as atividades assistências até as de ensino, em regime de graduação, pós-graduação e de pesquisa, assim como apoiar administrativamente em eventuais pleitos de habilitações perante o Ministério da Saúde. A **CREDENCIADA** desempenhará, também, atividade de preceptoria complementarmente às atividades de assistência.
- 3.34. Caberá à **CREDENCIADA** orientar graduandos, residentes e pós-graduandos, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, de forma a apoiar o processo de tomada de decisão clínica junto da equipe referência para o cuidado.
- 3.35. Caberá à **CREDENCIADA** responder, em sua totalidade, as notificações do serviço de Soluções e Orientações ao Usuário (SOU) dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, que será de até 10 (dez) dias a contar da data do registro da notificação.
- 3.36. Caberá à **CREDENCIADA** participar, junto à **CONTRATANTE**, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços.
- 3.37. A **CREDENCIADA** prestará à **CONTRATANTE**, em todas as unidades integrantes do CSSBC (HC, HA, HU, HMU e CAISM), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da **CREDENCIADA**, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da **CONTRATANTE**.
- 3.38. A **CREDENCIADA** solicitará à **CONTRATADA** através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE.**





- 3.39. Entre a solicitação feita pela **CONTRATANTE** e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela **CREDENCIADA**, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.
- 3.40. Os quesitos elaborados pela **CREDENCIADA** deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.
- 3.41. O assistente técnico nomeado pela **CREDENCIADA** deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios etc.) devendo a **CONTRATANTE** informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.
- 3.42. Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela **CREDENCIADA**.
- 3.43. O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela **CONTRATANTE**, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugná-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da **CONTRATANTE**.
- 3.44. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATANTE** e/ou nas instalações do 9, unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 3.45. Os projetos a serem executados pela **CREDENCIADA** seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.
- 3.46. As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CREDENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.
- 3.47. Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão incluir pesquisadores, professores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.
- 3.48. A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREDENCIADA** serão avaliadas por meio de:
- I Publicações Científicas;
- II Citações em periódicos;
- III Participações em congressos internacionais;
- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;
- V Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
- VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio;





- 3.49. Ademais, a **CREDENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 3.50. A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto deste Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo às dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

4. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 4.1. A empresa **CREDENCIADA** terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.
- 4.2. No ato da contratação, a **CREDENCIADA**, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

5. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.
- 5.2. Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a **CREDENCIADA** solicitar prorrogação do prazo para iniciação dos serviços, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.
- 5.3. Se a **CREDENCIADA** não cumprir o prazo de início, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas neste instrumento e essa equipe deverá interagir com outras equipes médicas, assim como com as equipes multiprofissionais e de enfermagem, no atendimento dos pacientes.
- 6.2. Os médicos que comporão a equipe assistencial da **CREDENCIADA** deverão possuir residência médica e/ou especialização nas subespecialidades de atuação em hemodinâmica. Também deverão apresentar o título de especialista registrado na respectiva sociedade da especialidade.





- 6.3. A **CREDENCIADA** manterá à disposição da **CONTRATANTE** o quantitativo suficiente de profissionais, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de procedimentos eletivos e/ou emergenciais, conforme estabelecido neste contrato, e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina.
- 6.4. A **CREDENCIADA** deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da **CONTRATANTE**, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 6.5. A **CREDENCIADA** deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela **CONTRATANTE**.
- 6.6. O crachá a ser utilizado pelos funcionários da **CREDENCIADA** deverão ser no padrão adotado na instituição de prestação dos serviços. Portanto, a **CREDENCIADA** disponibilizará os dados e fotos dos seus funcionários, para que a **CONTRATANTE** confeccione os respectivos crachás. O custo de produção desses crachás será repassado para a **CREDENCIADA** na forma de desconto na nota de serviços prestados.
- 6.7. A **CREDENCIADA** deverá elaborar, mensalmente, e disponibilizar até o 20° (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da **CONTRATANTE**, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.
- 6.8. A **CREDENCIADA** deverá seguir rigorosamente o fluxo determinado, pela **CONTRATANTE**, de divulgação da escala dos profissionais de sobreaviso e de acionamento dos profissionais e respeitar o tempo de resposta esperado para o contato e para a chegada ao serviço.
- 6.9. Os funcionários da **CREDENCIADA**, para fins de auditorias futuras, deverão comprovar presença na Instituição por meio de assinaturas e carimbos em documento destinado para esse fim e que será apresentado à **CREDENCIADA** quando do início de suas atividades. Esse meio de comprovação poderá sofrer alteração no decorrer da vigência do contrato como, por exemplo, a realização do controle de frequência por meio de leitura do crachá em catracas de controle de acesso, ou por registro do login de acesso aos sistemas de informação da Instituição.
- 6.10. A **CREDENCIADA** se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros documentos que se fizerem necessários.
- 6.11. A CREDENCIADA deverá atuar em um formato de trabalho de equipe multiprofissional.
- 6.12. A **CREDENCIADA** designará um coordenador técnico, que será também o responsável técnico (RT) do serviço de hemodinâmica, que deverá possuir graduação em Medicina e título como hemodinamicista, emitidos e validados por órgão reconhecido e com experiência de 10 anos na área.





- 6.13. O profissional médico da **CREDENCIADA** deverá permanecer no setor de hemodinâmica, após finalizado o procedimento, enquanto o paciente não estiver apto a ser transferido para a unidade de internação. Será responsabilidade do médico da **CREDENCIADA** acompanhar o transporte do paciente até a unidade de internação de destino do paciente, bem como a passagem de caso para o médico da unidade de internação do paciente.
- 6.14. A **CREDENCIADA** deverá respeitar os horários do setor de hemodinâmica e do programa diário de procedimentos, sendo imprescindível o início pontual dos procedimentos eletivos.
- 6.15. A **CREDENCIADA** será responsável pela prévia informação, quanto à necessidade de reservas de leitos nas unidades de internação, ao setor responsável por esta atividade na **CONTRATANTE**.
- 6.16. Pelo menos um dos médicos da **CREDENCIADA**, que participou do procedimento, deverá ficar responsável por conversar com os familiares do paciente no pós-cirúrgico imediato.
- 6.17. A **CREDENCIADA** não deverá ingressar no setor de hemodinâmica, ou qualquer outra dependência do hospital, com pessoas que não integram a equipe da **CREDENCIADA**, a menos que tenha autorização prévia, a qual deverá ser solicitada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência via e-mail institucional ou entrega física do documento de solicitação. Importante destacar que tal vedação de acesso aplica-se, também, a qualquer representante comercial ou membro de pesquisa clínica.
- 6.18. A equipe médica da **CREDENCIADA** deverá respeitar todas as normas institucionais que visem o combate à disseminação da infecção hospitalar, bem como as que abordam o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).
- 6.19. O protocolo de cirurgia segura deverá ser seguido por toda a equipe médica da **CREDENCIADA**, assim como todos os outros protocolos de qualidade já existentes na instituição, ou que venham a ser implementados durante o período de prestação de serviços pela **CREDENCIADA**.
- 6.20. A **CREDENCIADA** providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata de profissionais, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização. Quando a substituição se der por solicitação da **CONTRATANTE**, baseada em infração a alguma cláusula desse contrato, a **CREDENCIADA** será comunicada, sendo admitido o uso de e-mail para essa tratativa, e terá o prazo máximo de 30 dias para efetuar a troca do profissional. Se a infração for de natureza grave, segundo os critérios éticos e morais ou normativamente discriminados, a troca tem de ocorrer imediatamente após o recebimento da solicitação.
- 6.21. É de responsabilidade da **CREDENCIADA** organizar a sua dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição. Caso deseje alterar qualquer fluxo, esse deve ser previamente discutido com o(s) gestor(es) do contrato para a obtenção de anuência.
- 6.22. A **CREDENCIADA** deverá realizar atendimento de acordo com protocolos de atendimentos instituídos nas unidades hospitalares, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas. Na





ausência de protocolos institucionais, a **CREDENCIADA** deverá seguir protocolos do Ministério da Saúde ou Secretarias de Saúde Estadual e Municipal e, na ausência desses, seguir os protocolos de especialidades e a medicina baseada em evidências disponibilizada na literatura médica internacional ou nacional.

- 6.23. A **CREDENCIADA** deverá ter sua conduta pautada em protocolos assistenciais, bem como em metas estabelecidas para os indicadores institucionais.
- 6.24. A **CREDENCIADA** deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas para cada caso. Deverá cumprir rigorosamente as instruções assistenciais e as normas administrativas da **CONTRATANTE**, para a execução de um serviço de qualidade, como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem serviços desta natureza.
- 6.25. A **CREDENCIADA**, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizar dados e informações da **CONTRATANTE**, deverá solicitar, para a instituição envolvida, autorização prévia para uso destes, assim como solicitar a aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), além de se comprometer com a plena divulgação da marca da **CONTRATANTE**.
- 6.26. A **CREDENCIADA** manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 6.27. A **CREDENCIADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações requeridas pelos Órgãos de Fiscalização.
- 6.28. A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente análise crítica relativa às taxas de infecção de sítio cirúrgico e, também, àquelas das unidades de internação com pacientes submetidos a procedimentos hemodinâmicos.
- 6.29. Todo e qualquer atendimento realizado pela **CREDENCIADA** deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível e o número do Conselho de Classe.
- 6.30. A **CREDENCIADA** se compromete a viabilizar o treinamento de sua equipe em todos os sistemas de informação eletrônico adotados pela instituição, bem como no manuseio de qualquer tecnologia disponível no hospital e que tenha relação com o objeto deste contrato.
- 6.31. A **CREDENCIADA** deverá orientar toda a equipe assistencial sob sua responsabilidade para a realização de evolução clínica do paciente em prontuário. A equipe assistencial, inclusive os médicos, devem recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem







realizados, bem como aplicar o termo de consentimento quando indicado qualquer procedimento que envolva risco ao paciente.

- 6.32. A **CREDENCIADA** deverá realizar a admissão de todo paciente que for transferido para o serviço de hemodinâmica.
- 6.33. A **CREDENCIADA** será responsável pela realização de todos os atos médicos (admissão, atendimento de intercorrências, prescrição, evolução médica pré e pós procedimento, elaboração de laudos, passagem de casos e outros atos da boa prática assistencial) dos pacientes que permanecerem no setor de hemodinâmica antes e após o procedimento.
- 6.34. Caberá a **CREDENCIADA** fornecer um CD-R por paciente que efetuar exames de imagem envolvendo os procedimentos contratados, para gravação de conteúdo segundo fluxo estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 6.35. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar os resultados provisórios dos exames de urgência em até 01 (uma) hora após a realização do procedimento e o laudo definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas. No caso dos exames eletivos, o laudo definitivo deve ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas da realização do procedimento.
- 6.36. A **CREDENCIADA** permitirá que a **CONTRATANTE**, caso deseje, acompanhe os serviços executados.
- 6.37. A **CREDENCIADA** deverá permitir a realização, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 6.38. A **CREDENCIADA** deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.217/2018 ou outra que venha substitui-la.
- 6.39. A **CREDENCIADA** deverá respeitar todas as normas do CFM e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) que diretamente se relacione com o objeto de sua prestação de serviço e que, porventura, não esteja explicitamente descrito nesse contrato.
- 6.40. A **CREDENCIADA** deverá respeitar a Resolução CFM nº 1.552/99, na qual "A prescrição de antibióticos nas unidades hospitalares obedecerá às normas emanadas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH".
- 6.41. A **CREDENCIADA** deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da **CONTRATANTE**, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214 de 08/06/1978 e demais disposições legais, e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 6.42. É de responsabilidade da **CREDENCIADA** disponibilizar dosímetros válidos para a monitorização de seus profissionais, assim como a prestação de contas com relatórios de





exposição periódicos conforme rotina de auditorias e análises impostas pela Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

- 6.43. É de responsabilidade da **CREDENCIADA** a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) para a sua equipe, incluindo-se os aventais de proteção radiológica.
- 6.44. A **CREDENCIADA** responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.
- 6.45. A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas à **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.
- 6.46. A **CREDENCIADA** deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 6.47. A **CREDENCIADA** deverá obter, previamente, autorização da **CONTRATANTE** para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo.
- 6.48. A **CREDENCIADA** deverá conferir, com antecedência à realização dos procedimentos, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento.
- 6.49. A **CREDENCIADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.
- 6.50. A **CREDENCIADA** assume a obrigação pela utilização responsável dos materiais e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** para a viabilização da prestação de serviço objeto deste instrumento, assumindo o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso.
- 6.51. Os critérios de elegibilidade de pacientes, que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais, deverão ser estabelecidos em conjunto com a **CONTRATANTE**.
- 6.52. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar, mensalmente ou quando solicitado, o arquivo (físico e eletrônico) aos gestores da **CONTRATANTE** e/ou fiscais indicados, dos serviços prestados, para análise e validação.
- 6.53. O arquivo sempre se referirá, a não ser que a solicitação especifique diferente, aos procedimentos realizados no mês anterior. O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Data de realização do procedimento;





- b) Nome completo do paciente;
- c) Registro e/ou matrícula do paciente;
- d) Código e nome do procedimento realizado conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP;
- e) Serviço ou especialidade executante do procedimento;
- f) Nome do médico responsável pelo procedimento;
- g) Materiais e medicamentos especiais utilizados no procedimento (se couber).
- 6.54. Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a **CONTRATANTE** informará à **CREDENCIADA**, que terá prazo de até 03 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas.
- 6.55. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela **CREDENCIADA** deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo **CONTRATANTE**.
- 6.56.A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente a relação nominal de recolhimento do FGTS, que deverá ser enviada com a nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento deste documento.
- 6.57.A **CREDENCIADA** absorverá os custos referentes à rouparia e central de material esterilizado (CME) que sejam gerados pelo serviço de hemodinâmica. Esse custo será apresentado à **CREDENCIADA** e descontado do valor a ser pago pela **CONTRATANTE** pelos serviços prestados.
- 6.58. A **CREDENCIADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.59. A **CREDENCIADA** deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 6.60.A **CREDENCIADA** deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 6.61. A **CREDENCIADA** deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a **CONTRATANTE**, em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato, fornecendo o contato telefônico e e-mail deste.
- 6.62. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a **CONTRATANTE**, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 6.63.A **CREDENCIADA** é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

79





- 6.64. Durante a execução do contrato a **CREDENCIADA** obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 6.65. A **CREDENCIADA** deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.66.A **CREDENCIADA** não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 6.67.A **CREDENCIADA** não utilizará o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CREDENCIADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 6.68. A **CREDENCIADA** instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI).
- 6.69. A **CREDENCIADA** prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 6.70.A **CREDENCIADA** garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 6.71.A **CREDENCIADA** responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de suas ações ou omissões, tendo direito a **CONTRATANTE** ao ressarcimento da **CREDENCIADA**, por força contratual, em eventual responsabilidade da **CONTRATANTE** em decorrência de defeitos nos serviços da **CONTRATADA**, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 6.72. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela **CREDENCIADA** à **CONTRATANTE**.
- 6.73. A **CREDENCIADA** se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da **CREDENCIADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**.
- 6.74. Caberá a **CREDENCIADA** requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face **CONTRATANTE**, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

80





- 6.75. A **CREDENCIADA** terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da **CONTRATANTE**.
- 6.76. A fiscalização ou acompanhamento da execução do Contrato, por parte dos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**.
- 6.77. A **CREDENCIADA** assumirá a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- 6.78.A **CREDENCIADA**, providenciará os certificados digitais dos seus Colaboradores, compatíveis com a certificação da Instituição (A3, Bird, id), sendo a responsável por fiscalizar todos os procedimentos necessários a emissão, prorrogação e manutenção do certificado.
- 6.79. Os certificados devem ser adquiridos junto a Empresa Soluti Soluções em Negócios Inteligentes SA, visto que para adequação à certificação institucional, (A3, Bird Id) os Profissionais da Instituição e todos os prestadores de serviços, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.
- 6.80. A **CREDENCIADA** é a responsável pelo pagamento diretamente a Empresa Certificadora, dos valores inerentes a aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus Colaboradores, sendo que a **CREDENCIADA** providenciará todos os certificados no prazo de 10 dias contados a partir do início da vigência contratual.
- 6.81. A **CREDENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Pelos termos do presente, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante a **CREDENCIADA**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.
- 7.2. A **CONTRATANTE** exercerá acompanhamento e fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- 7.3. A **CONTRATANTE** deverá indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.
- 7.4. A **CONTRATANTE** disponibilizará para a **CREDENCIADA** uma sala para realização dos procedimentos de hemodinâmica, com o equipamento devidamente instalado.
- 7.5. A **CONTRATANTE** deve fornecer serviços de limpeza e manutenção da área física, destinada à prestação dos serviços contratados.





- 7.6. A **CONTRATANTE** deverá prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela **CREDENCIADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar. Essa solicitação deve se dar por meio do gestor(es) desse contrato e caberá a ele(s) analisar(em) a pertinência da solicitação.
- 7.7. A **CONTRATANTE** será o gestor da demanda (p.ex: agendamentos) pelos serviços e produtos que são os objetos desse contrato.
- 7.8. Os responsáveis pela execução contratual da **CONTRATANTE** deverão participar ativamente da deliberação, implantação e gerenciamento dos protocolos clínicos existentes e daqueles a serem criados.
- 7.9. A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e fiscalização, examinando quanto ao cumprimento do Contrato.
- 7.10. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados/produtos fornecidos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à **CREDENCIADA** o direito à ampla defesa.
- 7.11. Conforme descrito em cláusulas contratuais específicas, o não cumprimento, pela **CREDENCIADA**, de prestação de serviço ou de suas obrigações, assim como o não atingimento das metas estabelecidas nesse contrato, gerará sanções pecuniárias que serão descontadas do valor integral do pagamento devido pela **CONTRATANTE**.
- 7.12. Não obstante a **CREDENCIADA** seja a única responsável pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela **CONTRATANTE.**
- 7.13. A **CONTRATANTE** assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da **CREDENCIADA** seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 7.14. A **CONTRATANTE** solicitará à **CREDENCIADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos/desempenho dos serviços.
- 7.15. A **CONTRATANTE** emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 7.16. A **CONTRATANTE** permitirá o livre acesso dos empregados da **CREDENCIADA** para execução dos serviços, quando autorizados.
- 7.17. A **CONTRATANTE** exigirá, após ter advertido a **CREDENCIADA** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.





- 7.18. É vedada à **CONTRATANTE** e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da **CREDENCIADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 7.19. A **CONTRATANTE** assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- 7.20. A **CONTRATANTE** fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 7.21. A **CONTRATANTE** prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela **CREDENCIADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

8.0- DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

8.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**, para realizar visitas à **CONTRATANTE**, para, juntamente com profissionais responsáveis designados pela **CONTRATANTE**, tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

9.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **9.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da área requisitante, observando que:
- **9.2.** O Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **9.4.** A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.
- **9.5.** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CREDENCIADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.





- **9.6.** O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CREDENCIADA**, e cabe a fiscalização por conta da **CONTRATANTE**, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.
- **9.7.** A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa **CREDENCIADA** que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**.
- **9.8.** A **CREDENCIADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.
- **9.9.** A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CREDENCIADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 10.1. Os valores a serem pagos à CREDENCIADA, envolverá o repasse mensal de 95% dos recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de Hemodinâmica, nas áreas de cardiologia intervencionista, cirurgia endovascular, neuro-endovascular, cirurgia cardiovascular, angiografia, radiologia intervencionista e medicina nuclear, adulto e pediátrico, celebrado entre o Centro Universitário FMABC e o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, com valor estimado de R\$ 1.258.306,66 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e seis reais e setenta centavos) mensais e R\$ 15.099.679,92 (Quinze milhões noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob, contrato nº 023/2023-CSSBC Processo Nº 052/2022, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços
- **10.2.** Os valores acima descritos se trata de uma mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, a atingi-lo.
- **10.3.** A FUABC Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CREDENCIADA**, em até 03 (três) dias úteis.
- **10.4.** Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.
- **10.5.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.







- **10.6.** Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.
- **10.7.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.
- **10.8**. No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Projeto, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- **10.9.** A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.
- **10.10.** A parte Contratada e **CREDENCIADA** prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.
- **10.11.** É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência.
- **10.11.** É vedado à **CREDENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.
- **10.12.** Ficam ao encargo da **CREDENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CREDENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- **10.13.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CREDENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

11.0- DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS PENALIDADES





- 12.1 A **CONTRATANTE** poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CREDENCIADA** as seguintes penalidades:
- 12.3 O NÃO cumprimento das metas qualitativas, descritas na tabela abaixo, acarretará MULTA mensal de 3% do valor total do **CONTRATO** por meta não atingida, instituindo-se o valor máximo de 12% de desconto, que persistirá até atingir as metas e valores previstos.

Metas Qualitativas			
Respostas a demanda do SOU	100%		
dentro do prazo (10 dias)			
Resposta no acionamento do	100%		
médico de sobreaviso em até 10			
minutos			
Taxa de eventos adversos	≤ 0,5%		
Taxa de perda do tempo porta-	0 %		
balão por atraso do serviço de			
hemodinâmica			
Taxa de chegada ao serviço, em	≥ 95%		
até 30 minutos, após contato			
telefônico			
Taxa de laudos entregues no	≥ 95%		
prazo			
Taxa de análise crítica da	100%		
mortalidade hospitalar pós-			
procedimento			

- 12.4 Em caso de demais infrações não relacionadas ao cumprimento de metas qualitativas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** a seguinte sanção de multa:
- 12.5 Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da **CREDENCIADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.
- 12.6 No caso da **CREDENCIADA** não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a **CREDENCIADA** arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.
- 12.7 A **CONTRATANTE** poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela **CREDENCIADA**, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada, pelo prazo de até 02 (dois) anos.







- 12.8 **CREDENCIADA** possui plena ciência que a **CONTRATANTE** encaminhará relato do ocorrido a municipalidade, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- 12.9 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CREDENCIADA** de indenizar a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos.
- 12.10 Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a **CONTRATANTE** notificará a **CREDENCIADA** acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 12.11 Uma vez apresentada a defesa, a **CONTRATANTE** poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.
- 12.12 Na hipótese de indeferimento, será a **CREDENCIADA** notificada da referida decisão, podendo a **CONTRATANTE** realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.
- 12.13. Declaração de inidoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** e suas unidades gerenciadas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.14. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o colaborador responsável pelo atestado de prestação de serviços, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo à Reitoria da **CONTRATANTE**, que deverá adotar as medidas pertinentes à notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.
- 13.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
 - a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CONTRATANTE no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;







- **b) fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 13.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **CREDENCIADA** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.
- 13.4. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- 13.5. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.
- 13.7. Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.
- 13.8. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CREDENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

14.0- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Compras do Centro Universitário FMABC, sito a Av. Lauro Gomes, nº 2000, Bairro Sacadura Cabral Santo André São Paulo, no horário das 08 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
- 14.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.







14.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a **CONTRATANTE** não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da **CREDENCIADA**.

15.0- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE

- 15.1. A CREDENCIADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.
- 15.2. Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

16.0- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

	Santo André,	de	de
	FUNDAÇÃO DO AE	BC- CENTRO UN	IVERSITÁRIO FMABC
		CREDENCIADA	Α
Testemunhas	:		
CPF:		•	
CPF·			







ANEXO XIV - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 0328/2024 DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.







"Violação de Dados" significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

- 1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:
- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.





- 1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.
- 1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André,	de	de 2024.
FUNDAÇÃO DO AB	C- CENTRO U	NIVERSITÁRIO FMABC
	(CREDENCIA	DA)